

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.127, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a Regularização Fundiária de imóveis pertencentes ao Patrimônio Imobiliário Rural do Estado do Piauí, na forma que especifica, e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A regularização fundiária de imóveis pertencentes ao patrimônio imobiliário rural do Estado do Piauí obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Para promover a regularização fundiária de imóveis ocupados pertencentes ao patrimônio imobiliário rural do Estado do Piauí, fica o Poder Executivo autorizado a adotar as seguintes medidas:

I - alienação onerosa precedida de procedimento licitatório ou com dispensa deste nos casos previstos nesta Lei;

II - doação, nos termos do art. 6º da Lei nº 4.678, de 03 de janeiro de 1994;

III - convalidação dos títulos emitidos de forma precária e/ou sem autorização legislativa pela Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI ou pelo Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, com o devido pagamento prévio do saldo devedor remanescente, quando for o caso.

IV - Contrato de Concessão de Uso.

§ 1º As áreas a serem alienadas não poderão ter dimensão inferior à fração mínima de parcelamento vigente para o local, nem superior a 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares), exceto no caso do inciso II do **caput** deste artigo quando o limite máximo não poderá exceder a 100 ha (cem hectares).

§ 2º Não serão passíveis de regularização as ocupações que recaiam:

I - em áreas protegidas por lei ou de interesse ecológico;

II - em áreas ocupadas ou pleiteadas por comunidades remanescentes dos quilombos ou populações indígenas;

III - em áreas ocupadas ou pleiteadas por outras populações tradicionais, na forma do Decreto nº 6.040 de 07 de janeiro de 2007 (Federal).

§ 3º Os imóveis rurais irregularmente matriculados nos Cartórios de Registro de Imóveis poderão ser objeto de regularização, não se procedendo a alienação até que se promova o cancelamento da matrícula.

Art. 3º Os atos administrativos necessários à regularização fundiária de que trata esta Lei são de competência do INTERPI.

Art. 4º As partes interessadas na regularização fundiária, na modalidade alienação onerosa dispensável de licitação, deverão formular as suas pretensões em requerimentos dirigidos ao Diretor Geral do INTERPI, instruídos com os seguintes documentos:

I - Identificação do requerente juntando cópias autenticadas dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade (frente e verso);

b) Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

c) Comprovante de residência para entrega de correspondência.

II - Traslado do Registro Imobiliário do Imóvel e Certidão da cadeia dominial ou certidão de inexistência de registro de imóvel, expedida pelo cartório competente;

III - Plantas georreferenciadas com memoriais descritivos dos imóveis, em conformidade com a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001 (Federal), com identificação da área pretendida ao estabelecimento de Reserva Legal e, quando existente, área de preservação permanente, em meio gráfico e digital, devidamente acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no competente Conselho Regional de Engenharia - CREA, assinada por profissional credenciado junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

IV - Comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Parágrafo único. Será sobrestado o requerimento não instruído com os documentos constantes neste artigo, sendo o interessado notificado oficialmente.

Art. 5º Recebido o pedido de regularização fundiária, o INTERPI o comunicará à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, à Fundação Palmares e à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, para manifestarem-se no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no § 2º do art. 2º desta Lei.

Art. 6º O requerimento do interessado na regularização fundiária na modalidade prevista no inciso II do art. 2º desta Lei deverá obedecer ao disposto no art. 4º desta Lei, inciso I e IV, ao que dispõe o art. 6º da Lei nº 4.678 de 1994 e mais os seguintes requisitos:

I - obedecer ao prazo previsto no art. 10 desta Lei;

II - residir e trabalhar no imóvel há mais de 5 (cinco) anos;

III - não ter sido beneficiado com a titulação definitiva em outro projeto anterior de regularização fundiária;

IV - não ser proprietário de outro imóvel rural, salvo se em áreas descontínuas, desde que o somatório das mesmas não ultrapasse os 100 ha (cem hectares);

V - a área total a ser regularizada não poderá exceder a 100 ha (cem hectares) por beneficiário, ainda que na hipótese do inciso IV, nem ser inferior à fração mínima de parcelamento do local.

§ 1º A área requerida será vistoriada por técnico do INTERPI que emitirá relatório quanto ao preenchimento das condições legalmente exigidas, inclusive quanto ao uso produtivo e social da propriedade, diante do qual o Diretor Geral do INTERPI decidirá:

I - o requerimento será deferido e a doação dar-se-á mediante a outorga de Título de Domínio, por meio do INTERPI nos termos da Lei nº 4.678 de 1994;

II - Indeferirá o requerimento, podendo o interessado utilizar-se de outro instrumento de regularização fundiária.

§ 2º Compete ao INTERPI elaborar o georreferenciamento da área, obedecendo a Lei 10.267 de 2001 (Federal) e às normas técnicas do INCRA, e providenciar as certidões imobiliárias dos imóveis rurais;

§ 3º No caso do inciso I do § 1º deste artigo o titular do Título de Domínio:

I - não poderá dispor, por ato "intervivos", da área doada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da outorga, salvo se com prévia e expressa anuência do INTERPI, observados os aspectos de legalidade e de conveniência do interesse público;

II - obriga-se a cultivar ao menos 1/3 (um terço) da área total do imóvel doado, preservando-se sua destinação à atividade produtiva, explorando a área de acordo com a legislação ambiental vigente.

§ 4º O imóvel objeto do Título de Domínio reverterá ao patrimônio do Estado, sem qualquer ônus, se o beneficiado der a ele destino diverso das atividades previstas no art. 12 desta Lei.

Art. 7º Recebido o requerimento de regularização fundiária, qualquer que seja a modalidade e após a emissão de juízo de admissibilidade do pleito pelo órgão competente, com a verificação da regularidade da documentação juntada, o INTERPI poderá emitir ao requerente Termo de Anuência.

Art. 8º As despesas decorrentes da transferência e registro do imóvel, mediante a outorga do Título de Domínio, correrão por conta do beneficiário, salvo nos casos previstos no inciso II do art. 2º, desta Lei, em que estas serão custeadas pelo INTERPI.

Art. 9º Poderá adquirir o domínio por meio de regularização onerosa de terras públicas do Estado do Piauí, na modalidade dispensável de licitação, seu legítimo ocupante que comprovar um dos seguintes requisitos:

I - ser concessionário de uso do imóvel rural de propriedade do Estado do Piauí ou do INTERPI, com vigência contratual anterior à publicação desta Lei;

II - ter adquirido por compra, imóvel junto ao INTERPI ou COMDEPI, de forma precária ou sem autorização legislativa;

III - constar, no registro de imóveis competente, como proprietário de bem cuja cadeia dominial não demonstre a regular transmissão de propriedade entre o Estado do Piauí, ou do INTERPI ou da COMDEPI e o particular;

IV - comprovar ocupação pacífica e uso produtivo da área.

Parágrafo único. A aquisição prevista no **caput** dar-se-á mediante o pagamento do valor da terra ao preço de 250 (duzentos e cinquenta) UFR/PI (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí) cada hectare, quando se tratar de área de cerrado, 30 (trinta) UFR/PI cada hectare, quando se tratar de área do semi-árido e 100 (cem) UFR/PI cada hectare, para as demais áreas.

Art. 10. Os requerimentos tratados nesta Lei para regularização fundiária enquadrada como alienação onerosa dispensável de licitação e doação devem ser apresentados no prazo máximo de 02 (dois) anos da publicação desta lei.

Art. 11. As terras públicas estaduais desocupadas na data da publicação desta Lei somente serão alienadas mediante licitação, sob concorrência, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Federal), e de suas alterações ou com emissão do Contrato de Concessão de Uso.

Parágrafo único. As terras ocupadas na data da publicação desta Lei a ser alienadas mediante licitação, somente poderão sê-las sob concorrência, na forma da Lei nº 8.666 de 1993 (Federal), e de suas alterações, quando o ocupante não preencher os requisitos ou não tiver interesse na utilização das demais modalidades de regularização fundiária previstas nesta Lei.

Art. 12. Os beneficiários das terras públicas do Estado do Piauí, nas condições previstas nesta Lei para as modalidades alienação onerosa dispensável de licitação e doação, deverão exercer a agricultura, a pecuária, a agroindústria, o extrativismo, o turismo rural e ecológico ou o reflorestamento como atividade principal.

Art. 13. Se o imóvel objeto de regularização fundiária for gravado por ônus real ou hipotecário e do procedimento resultar abertura de nova matrícula do registro de imóveis, o gravame persistirá sendo averbado novo registro.

Parágrafo único. Ficam mantidos todos os empréstimos e garantias sobre o imóvel, independentemente do lapso temporal da tramitação do processo de legalização.

Art. 14. Aplica-se subsidiariamente a esta, a Lei nº 4.678 de 1994.

Parágrafo único. Todos os pedidos de aquisição de terras públicas que estiverem em andamento no INTERPI terão seus valores de aquisição mantidos conforme o valor que constava na lei à época do ingresso do pedido.

Art. 15. Fica expressamente revogada a Lei nº 5.966 de 13 de janeiro de 2010.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 21 de novembro de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei republicada por incorreção - Publicação anterior: DOE nº 217, de 21.11.2011

Diário Oficial

4

Teresina(PI) - Quarta-feira, 7 de dezembro de 2011 • Nº 229



LEI Nº 6.134 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui o Dia do Caju no Estado do Piauí e dá outras providências. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

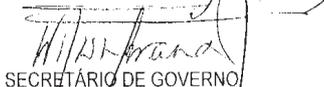
Art. 1º Fica instituído o Dia do Caju, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de agosto.

Art. 2º No Dia Estadual do Caju poderão ser desenvolvidas ações de conscientização da utilização do fruto e de seus derivados, como também programações e eventos direcionados ao turismo piauiense.

Parágrafo único. A data instituída no **caput** deste artigo fica incluída no calendário oficial do Piauí.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de DEZEMBRO de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. Fábio Novo (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.135 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

Reconhece de utilidade pública a Associação das Pessoas com Deficiência de Angical - APDA, no Estado do Piauí, e dá outras providências. (*)

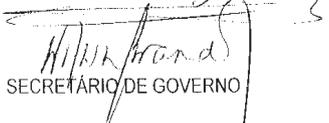
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação das Pessoas com Deficiência de Angical - APDA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com as finalidades assistenciais, educativas e culturais, sediada à Rua Olimar Soares, s/n, Centro, Cep 64.410-000, Município de Angical do Piauí - Estado do Piauí.

Art. 2º A Associação das Pessoas com Deficiência de Angical - APDA, fundada em 30 de maio de 2009, com sede na cidade de Angical do Piauí, Estado do Piauí, é uma entidade de Direito Civil, apartidária, sem fins lucrativos e com tempo de duração indeterminado, que visa encaminhar as lutas e reivindicações da comunidade e de seus moradores filiados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de DEZEMBRO de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Flora Izabel (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.136 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui o Dia Estadual da Micro e Pequena Empresa no Estado do Piauí. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Micro e Pequena Empresa no calendário oficial do Estado, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 do mês de novembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de DEZEMBRO de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. Fábio Novo (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.137 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública estadual a Fundação Terapêutica Monte Tabor, com sede no Município de Piri-piri. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Fundação Terapêutica Monte Tabor, com sede no Município de Piri-piri - PI, ficando assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, à entidade de que trata este artigo.

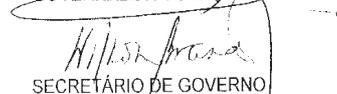
Art. 2º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, a seguinte documentação:

- I - relatório anual de atividades;
- II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III - cópia autenticada das alterações ocorridas no Estatuto, se houver; e
- IV - balancete contábil.

Art. 3º A não apresentação da documentação aqui exigida implicará a perda do caráter de utilidade pública por parte da entidade mencionada no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de DEZEMBRO de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. Odival Andrade (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF. 1762



LEI Nº 6.138 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Lei nº 6.104, de 29 de agosto de 2011, que concede remissão dos créditos tributários relacionados a impostos e taxas estaduais, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, caput da Lei nº 6.104, de 29 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

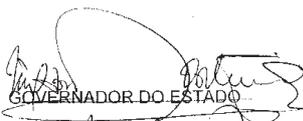
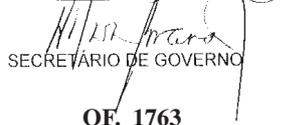
"Art. 3º A concessão da remissão dar-se-á através de requerimento apresentado até 30 de dezembro de 2011 e dirigido ao chefe do DETRAN do domicílio onde o veículo está licenciado, mediante a apresentação de cópia reprográfica dos seguintes documentos:

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo 6º ao art. 1º da Lei nº 6.104, de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 6º São beneficiários desta Lei todos os proprietários de automóveis e motocicletas fabricados até o ano de 2011, quaisquer que sejam as cilindradas." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de DEZEMBRO de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
OF. 1763



LEI Nº 6.139 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

Concede anistia em relação a infrações administrativas ocorridas no período de 1º a 18 de agosto de 2011 e vinculadas ao movimento "Polícia Legal e Tolerância Zero", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

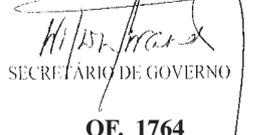
Art. 1º Fica concedida anistia aos militares do Estado por eventuais infrações administrativas ocorridas no período de 1º a 18 de agosto de 2011 e vinculadas ao movimento reivindicatório designado "Polícia Legal e Tolerância Zero".

Parágrafo único. As anotações ou registros relativos a infrações disciplinares anistiadas por esta Lei serão excluídos dos assentamentos funcionais dos Militares do Estado e de documentos oficiais da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º Fica proibida a remoção e/ou transferência não motivada de militares do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de DEZEMBRO de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
OF. 1764



LEI Nº 6.140 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui a Política Estadual sobre Mudança do Clima e Combate à Pobreza - PEMCP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual sobre Mudança do Clima e Combate à Pobreza - PEMCP, estabelece seus conceitos, princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e estratégias e cria o Programa Estadual de Mudança do Clima e Combate à Pobreza.

CAPÍTULO I Dos conceitos

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, em conformidade com os acordos internacionais sobre o tema e os documentos científicos que os fundamentam, são adotados os seguintes conceitos:

I - Adaptação: conjunto de iniciativas, estratégias e medidas que permitem a adaptação, nos sistemas naturais ou criados pelos homens, a um novo ambiente, em resposta à mudança do clima atual ou esperada;

II - Adicionalidade: critério ou conjunto de critérios para que determinada atividade ou projeto de mitigação de emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE que represente a redução de emissões de gases do efeito estufa ou o aumento de remoções de dióxido de carbono de forma adicional ao que ocorreria na ausência de determinada atividade;

III - Análise do ciclo de vida: exame do ciclo de vida de um produto, processo, sistema ou função, visando identificar seu impacto ambiental no decorrer de sua existência, incluindo desde a extração do recurso natural, seu processamento para transformação em produto, transporte, consumo/uso, reutilização, reciclagem, até a sua disposição final;

IV - Avaliação Ambiental Estratégica: conjunto de instrumentos para incorporar a dimensão: ambiental, social e climática no processo de planejamento e implementação de políticas públicas;

V - Biogás: mistura gasosa composta principalmente por metano (CH₄), gás carbônico (CO₂), além de outros gases e vapor de água, que constitui efluente gasoso comum dos aterros sanitários, lixões, lagoas anaeróbias de tratamento de efluentes e reatores anaeróbios de esgotos domésticos, efluentes industriais ou resíduos rurais, com poder calorífico aproveitável, que pode ser usado energeticamente;

VI - Desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento que pode ser considerado socialmente incluyente, ambientalmente sustentável e economicamente viável, garantindo igual direito para as futuras gerações;

VII - Efeitos adversos da mudança do clima: mudanças no meio físico ou biota resultantes da mudança do clima, que tenham efeitos deletérios significativos sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais e manejados, sobre o funcionamento de sistemas socioeconômicos ou sobre a saúde e o bem-estar humanos;

VIII - Emissões: liberação de gases de efeito estufa ou seus precursores na atmosfera numa área específica e num período determinado;

IX - Evento climático extremo: evento raro em função de sua frequência estatística em determinado local;

X - Fonte: processo ou atividade que libere na atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa;

XI - Gases de efeito estufa: constituintes gasosos, naturais ou antrópicos, que, na atmosfera, absorvem e reemitem radiação infravermelha, identificados pela sigla GEE;

XII - Impacto: os efeitos da mudança do clima nos sistemas humanos e naturais;

XIII - Linha de base: cenário para atividade de redução de emissões de gases de efeito estufa, o qual representa, de forma razoável, as emissões antrópicas que ocorreriam na ausência dessa atividade;

XIV - Mecanismo de Desenvolvimento Limpo: um dos mecanismos de flexibilização criado pelo Protocolo de Quioto, com o objetivo de assistir as partes não incluídas no Anexo I da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima ao cumprimento de suas obrigações constantes do Protocolo, mediante fornecimento de capital para financiamento a projetos que visem a mitigação das emissões de gases de efeito estufa em países em desenvolvimento, na forma de sumidouros, investimentos em tecnologias mais limpas, eficiência energética e fontes alternativas de energia;

XV - Mercados de carbono: transação de créditos de carbono através de mecanismos voluntários ou obrigatórios visando garantir a redução de emissões de gases de efeito estufa de atividades antrópicas;

XVI - Mudança do clima: mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

XVII - Mitigação: mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

XVIII - Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática-IPCC: grupo de cientistas instituído no âmbito da Organização Meteorológica Mundial e do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA, cujo objetivo é estudar fenômenos relacionados às mudanças climáticas;

XIX - Programas de Redução de Emissões de Carbono pelo Desmatamento e Degradação - REDD: conjunto de medidas assumidas por um país que resulte em compensações pelas reduções de emissões de carbono oriundas da destruição de áreas naturais, desde que tais reduções sejam mensuráveis, verificáveis, quantificáveis e demonstráveis;

XX - Produtos Ambientais: bens gerados pelos ecossistemas, os quais são utilizados para consumo e comercialização (madeira, frutos, peles, carnes, sementes, remédios e similares). Constituem-se base de sustentação e fonte de renda para populações extrativistas e para diversas cadeias produtivas;

XXI - Pagamento Por Serviços Ambientais: retribuição, monetária ou não, às atividades humanas de restabelecimento, recuperação, manutenção e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ambientais e que estejam amparadas por planos e programas específicos;



XXII - Pagador de Serviços Ambientais: aquele que provê o pagamento dos serviços ambientais nos termos do inciso XXI;

XXIII - Recebedor do Pagamento pelos Serviços Ambientais: aquele que restabelece, recupera, mantém ou melhora os ecossistemas no âmbito de planos e programas específicos, podendo perceber o pagamento de que trata o inciso XXI;

XXIV - Reservatórios: componentes do sistema climático no qual fica armazenado gás de efeito estufa ou precursor de gás de efeito estufa;

XXV - Serviços Ambientais: serviços desempenhados pelo meio ambiente que resultam em condições adequadas à sadia qualidade de vida, constituindo as seguintes modalidades:

a) Serviços de Aprovisionamento: serviços que resultam em bens ou produtos ambientais com valor econômico, obtidos diretamente pelo uso e manejo sustentável dos ecossistemas;

b) Serviços de Suporte e Regulação: serviços que mantêm os processos ecossistêmicos e as condições dos recursos ambientais naturais, de modo a garantir a integridade dos seus atributos para as presentes e futuras gerações;

c) Serviços Culturais: serviços associados aos valores e manifestações da cultura humana, derivados da preservação ou conservação dos recursos naturais;

XXVI - Sumidouro: qualquer processo, atividade ou mecanismo, incluindo a biomassa e, em especial, florestas e oceanos, que tenha a propriedade de remover gás de efeito estufa, aerossóis ou precursores de gases de efeito estufa da atmosfera;

XXVII - Sustentável: conceito que implica a consideração simultânea e harmônica de aspectos de equilíbrio e proteção ambiental, proteção dos direitos sociais e humanos, viabilidade econômico-financeira e a garantia dos direitos das futuras gerações nessas mesmas dimensões;

XXVIII - Vulnerabilidade: grau de suscetibilidade e incapacidade de um sistema, em função de sua sensibilidade, capacidade de adaptação, e do caráter, magnitude e taxa de mudança e variação do clima a que está exposto, de lidar com os efeitos adversos da mudança do clima, entre os quais a variabilidade climática e os eventos extremos.

CAPÍTULO II Dos Princípios

Art. 3º A Política Estadual sobre Mudança do Clima e Combate à Pobreza PEMCP atenderá aos seguintes princípios:

I - Abordagem holística, levando-se em consideração os interesses locais, regionais, nacionais e globais;

II - Combate à pobreza, priorizando as comunidades mais vulneráveis e menos favorecidas da sociedade na aplicação de recursos e aplicação de medidas e programas para adaptação das comunidades afetadas pelos fenômenos adversos oriundos da mudança do clima;

III - Controle social e transparência;

IV - Cooperação subnacional e internacional, consubstanciada na realização de projetos multilaterais nos âmbitos local, regional, nacional e internacional, de forma a alcançar os objetivos de estabilização da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera, respeitadas as necessidades de desenvolvimento sustentável;

V - Desenvolvimento sustentável, que implica a compatibilidade do desenvolvimento econômico, justiça social e proteção ao meio ambiente, como dimensões interdependentes que se reforçam mutuamente;

VI - Desmatamento evitado, segundo o qual a manutenção das áreas naturais nativas remanescentes no Estado torna-se um mecanismo de prevenção às mudanças climáticas garantindo que o carbono estocado em sua biomassa não seja liberado para a atmosfera;

VII - Direito de acesso à informação, transparência e participação pública no processo de tomada de decisão e acesso à justiça nos temas relacionados à mudança do clima;

VIII - Fomento às ações humanas voltadas à promoção de serviços ambientais;

IX - Formação, melhoria e manutenção de corredores ecológicos;

X - Poluidor-pagador, segundo o qual o poluidor deve arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;

XI - Precaução, segundo o qual a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas de combate ao agravamento do efeito estufa;

XII - Prevenção, que deve orientar as políticas públicas;

XIII - Prioridade para áreas sob maior risco socioambiental;

XIV - Promoção da gestão de áreas prioritárias para conservação, uso sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade;

XV - Promoção da integridade ambiental com inclusão social de populações rurais em situação de vulnerabilidade

XVI - Promoção da proteção dos ecossistemas naturais como forma de conservação da biodiversidade, contribuindo assim tanto para o equilíbrio climático local e global, como para o cumprimento dos objetivos da convenção sobre diversidade biológica do qual o Brasil é signatário;

XVII - Protetor-receptor, segundo o qual são transferidos recursos ou benefícios para as pessoas, grupos ou comunidades cujo modo de vida ou ação auxilie na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade;

XVIII - Reconhecimento da contribuição da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais para a conservação ambiental;

XIX - Reconhecimento do direito das futuras gerações, considerando as ações necessárias para que seja possível atendê-los num horizonte de longo prazo;

XX - Responsabilidade comum, porém diferenciada, segundo a qual a contribuição de cada país para o esforço de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, no âmbito internacional, deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança do clima;

XXI - Restabelecimento, recuperação, manutenção ou melhoramento de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade ou para preservação da beleza cênica;

XXII - Usuário-pagador, segundo o qual o utilizador do recurso natural deve arcar com os custos de sua utilização, para que esse ônus não recaia sobre a sociedade, nem sobre o Poder Público.

CAPÍTULO III Dos Objetivos

Seção I Do Objetivo Geral

Art. 4º A Política Estadual sobre Mudança do Clima e Combate à Pobreza - PEMCP tem por objetivo geral garantir que a sociedade piauiense promova todos os esforços necessários para assegurar a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em um nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático, segundo a melhor definição científica, aprovada pelo Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática -IPCC, em prazo suficiente a permitir aos ecossistemas uma adaptação natural à mudança do clima, a assegurar que a produção de alimentos não seja ameaçada e a permitir que o desenvolvimento econômico do Estado prossiga de maneira sustentável.

Seção II Dos Objetivos Específicos

Art. 5º A Política Estadual sobre Mudança do Clima e Combate à Pobreza - PEMCP tem os seguintes objetivos específicos:

I - A compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático;

II - A redução das emissões antrópicas de gases de efeito estufa em relação as suas diferentes fontes;

III - O estímulo ao desenvolvimento, uso e intercâmbio de práticas ambientalmente responsáveis e das tecnologias mais limpas disponíveis;

IV - O fortalecimento de ações de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas ou qualquer tipo de remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa no território estadual;

V - A implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima pelo Estado e pelos seus municípios, com a participação e colaboração dos agentes econômicos e sociais interessados ou beneficiários, em particular aqueles especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos;

VI - A preservação, a conservação e a recuperação dos recursos ambientais, com particular atenção aos biomas naturais de maior ocorrência, tais como caatinga, cerrado ou quaisquer outros biomas tidos como Patrimônio Natural Estadual;

VII - A consolidação e expansão das áreas legalmente protegidas e o incentivo aos reflorestamentos e à recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas;

VIII - O Apoio ao desenvolvimento do Mercado Brasileiro de Redução e Emissões - MBRE, mediante ações estaduais públicas e privadas de mitigação e remoção de GEE;

IX - A criação de instrumentos econômicos, financeiros e fiscais, para a promoção dos objetivos, diretrizes, ações e programas previstos nesta Lei;

X - Fomento e criação de instrumentos de mercado que viabilizem a execução de Projetos de Redução de Emissões pelo Desmatamento e Degradação - REDD, energia renovável, sumidouros de carbono, e de redução de emissões líquidas de gases de efeito estufa, dentro ou fora dos mecanismos criados pela Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e seus regulamentos posteriores;

XI - A realização de inventários locais de emissões e estoque dos gases que causam efeito estufa de forma sistematizada e periódica;

XII - O incentivo às iniciativas e projetos, públicos e privados, que favoreçam a mitigação de emissões de gases de efeito estufa e adaptação às mudanças climáticas;

XIII - O apoio à pesquisa, ao desenvolvimento, à divulgação e à promoção do uso de tecnologias de combate à mudança do clima e das medidas de adaptação e mitigação dos respectivos impactos;

XIV - A promoção de programas e iniciativas de educação e conscientização da população sobre mudança do clima, suas causas e consequências, em particular para as populações especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos;

XV - A promoção de compras e contratações sustentáveis pelo poder público com base em critérios de sustentabilidade, em particular com vistas ao equilíbrio climático;

XVI - A elaboração de planos de ação que contribuam para mitigação ou adaptação aos efeitos adversos das mudanças climáticas nos diferentes níveis de planejamento (territorial, regional, municipal);

XVII - A disseminação das informações relativas aos programas e às ações de que trata esta Lei, contribuindo para a mudança progressiva de hábitos, cultura e práticas que tenham reflexos negativos na mudança global do clima, na conservação ambiental e no desenvolvimento sustentável;

XVIII - Incremento da conservação e eficiência energética em setores relevantes da economia estadual;

XIX - Proteção, recuperação e ampliação dos sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa mediante emprego de práticas de conservação e recuperação e/ou uso sustentável de recursos naturais;

XX - Promoção de padrões sustentáveis para atividades agropecuárias à luz das considerações sobre a mudança do clima;

XXI - Promoção da redução gradual ou eliminação de imperfeições de mercado, tais como incentivos fiscais, isenções tributárias e tarifárias e subsídios para todos os setores emissores de gases de efeito estufa que sejam contrários à legislação em vigor;

XXII - Incentivo à adoção de políticas e fóruns sobre mudanças climáticas nos municípios piauienses.

Parágrafo único. Os objetivos da Política Estadual sobre Mudança do Clima e Combate à Pobreza - PEMCP deverão estar em consonância com o desenvolvimento sustentável a fim de buscar o crescimento econômico, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.

CAPÍTULO IV Das Diretrizes

Art. 6º A Política Estadual sobre Mudança do Clima e Combate à Pobreza - PEMCP deve ser implementada de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Formulação, adoção e implementação de planos, programas, projetos, metas e ações restritivas ou incentivadoras;

II - Promoção de cooperação com todas as esferas de governo, organizações multilaterais, organizações não-governamentais, empresas, institutos de pesquisa e demais atores relevantes para a implementação desta política;

III - Formulação e integração de normas de uso do solo e zoneamento com a finalidade de estimular a mitigação de gases de efeito estufa e promover estratégias de adaptação aos seus impactos;

IV - Incorporação da dimensão climática na avaliação de planos, programas e projetos públicos e privados no estado;

V - Apoio às pesquisas em todas as áreas do conhecimento e educação para o combate à mudança do clima;

VI - Promoção e incentivo da educação, capacitação e conscientização pública sobre mudança do clima;

VII - Proteção e ampliação dos sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa;

VIII - Conservação da cobertura vegetal original e o combate à destruição de áreas naturais;

IX - Estimulo à participação pública e privada nas discussões nacionais e internacionais de relevância sobre o tema das mudanças climáticas;

X - Adoção de medidas de adaptação para reduzir os efeitos adversos da mudança do clima e a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social, cultural e econômico;

XI - Apoio e estímulo a padrões sustentáveis de produção e consumo, de forma a contribuir para os objetivos desta Política;

XII - Promoção e estímulo ao desenvolvimento e uso compartilhado de tecnologias e conhecimentos técnicos ambientalmente sustentáveis;

XIII - Promoção de mecanismos de mercado para a multiplicação, em particular, da aplicabilidade do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, ou de outros mecanismos similares;

XIV - Eliminação ou redução das emissões e fortalecimento das remoções por sumidouros de gases de efeito estufa na região;

XV - Conciliação, sempre que possível, da agenda de combate ao aquecimento global com a agenda da conservação da biodiversidade, aplicando o grau de prioridade nas ações de conservação de áreas naturais;

XVI - Compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e no Protocolo de Quioto ou em qualquer outro acordo relativo ao tema que venha a ser adotado pelo país;

XVII - Ações de mitigação da mudança do clima em consonância com o desenvolvimento sustentável, que sejam, sempre que possível, mensuráveis, para sua adequada quantificação e verificação a posteriori;

XVIII - Estratégias integradas de mitigação e adaptação à mudança do clima nos níveis local, regional/territorial e estadual;

XIX - Estimulo e apoio à participação dos governos municipais, assim como do setor produtivo, do meio acadêmico e da sociedade civil organizada, no desenvolvimento e na execução de políticas, planos, programas, projetos específicos e ações relacionados à mudança do clima;

XX - Promoção, desenvolvimento e difusão pelo Estado ou desse em cooperação com órgãos Federais de pesquisas científico-tecnológicas, de tecnologias, processos e práticas orientados a:

a) Mitigação da mudança do clima por meio da redução de emissões antrópicas por fontes e fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa;

b) Identificação das vulnerabilidades e adoção de medidas de adaptação adequadas.

XXI - Utilização de instrumentos financeiros e econômicos para promover ações de mitigação e adaptação à mudança do clima;

XXII - Apoio, fomento e compensação financeira de atores sociais por atividades que efetivamente e comprovadamente reduzam as emissões ou promovam as remoções por sumidouros de gases de efeito estufa;

XXIII - Promoção da cooperação internacional e interestadual no âmbito bilateral, regional e multilateral, para o financiamento, a capacitação, o desenvolvimento, a transferência e a difusão de tecnologias e processos para a implementação de ações de mitigação e adaptação, incluindo a pesquisa científica, a observação sistemática e o intercâmbio de informações;

XXIV - Aperfeiçoamento da observação sistemática e precisa do clima e suas manifestações no território estadual e áreas oceânicas contíguas;

XXV - Estimulo e apoio à manutenção e promoção de práticas, atividades e tecnologias de emissões baixas ou nulas de gases de efeito estufa.

CAPÍTULO V Dos Instrumentos

Art. 7º O Governo do Estado do Piauí, por meio de suas Secretarias e demais órgãos competentes, criará estruturas técnicas e regulamentadoras para a viabilização do Plano Estadual sobre Mudanças Climáticas e Combate à Pobreza, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Piauí.

Parágrafo único. As entidades públicas e privadas interessadas em aderir aos Programas Estaduais previstos nesta Lei deverão manifestar voluntariamente a sua intenção, mediante o registro prévio nos órgãos e entidades competentes.

Art. 8º Para a implementação da Política Estadual de que trata esta Lei, fica instituído o Plano Estadual sobre Mudanças Climáticas e Combate à Pobreza, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Piauí, constituído dos seguintes programas, os quais ficam criados:

I - Programa Estadual de Informações em Mudanças Climáticas, com a finalidade de promover os estudos básicos necessários à tomada de decisão relativa às alterações do clima no estado, e cujos produtos finais serão os estudos Inventário Estadual de Emissões de Gases de Efeito Estufa, Mapa de Vulnerabilidade Climática do Estado do Piauí; Sistema de Controle de Desmatamento por Satélite nos Biomas Cerrado e Caatinga Levantamento Georreferenciado da Estrutura Fundiária do Estado do Piauí; Diagnóstico das Unidades de Conservação no Piauí; Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado do Piauí; Zoneamento Pedoclimático do Estado do Piauí;

II - Programa Estadual de Monitoramento Ambiental, com a finalidade de monitorar e inventariar, periódica e sistematicamente, os estoques de carbono da cobertura florestal e da biodiversidade das florestas públicas e das Unidades de Conservação do Estado do Piauí, para fins de natureza científica, gestão sustentável das florestas, sustentabilidade das suas comunidades e futuros mercados de redução de emissões líquidas de gases de efeito estufa e de redução de emissões de desmatamento;

III - Programa Estadual de Capacitação Técnica em Mudanças Climáticas, com o objetivo de difundir a educação ambiental e o conhecimento técnico na área de mudanças climáticas, conservação ambiental e desenvolvimento sustentável junto aos Gestores Municipais; aos Servidores Públicos Estaduais; instituições privadas e entidade da sociedade civil organizada;

IV - Programa Estadual de Educação em Mudanças Climáticas com a finalidade de promover a difusão do conhecimento sobre o aquecimento global, à rede escolar estadual, às demais instituições de ensino existentes no Estado; e entidades da sociedade civil organizada;

V - Programa Gestão Ambiental na Administração Pública, em cujo espectro passa a constar às ações de Compras Sustentáveis; Coleta Seletiva; Comissões Internas de Serviços Ambientais-CISAs, dentre outras;

VI - Programa Ações Emergenciais em Eventos Extremos, dirigido ao aparelhamento e capacitação dos setores saúde e defesa civil;

VII - Programa Estadual Fortalecimento Institucional da Proteção Ambiental, visando à reestruturação física, humana e material dos órgãos de fiscalização e licenciamento ambiental e à formação de agentes ambientais voluntários;

VIII - Programa Estadual de Intercâmbio e Incentivo à Utilização de Tecnologias Limpas e Ambientalmente Responsáveis com o objetivo de fomentar a adoção de novas tecnologias ou mudança da matriz energética, tais como o uso de biodiesel, os biodigestores, dentre outras;

IX - Programa Estadual de Pagamentos Por Serviços Ambientais, com o objetivo de instituir o pagamento por serviços e produtos ambientais às comunidades tradicionais pelo uso sustentável dos recursos naturais, conservação, proteção ambiental e incentivo às políticas voluntárias de redução de desmatamento, por meio dos seguintes subprogramas:

a) Subprograma Floresta, tendo como finalidade gerir ações de pagamento aos povos e comunidades tradicionais, assentados de reforma agrária e agricultores familiares de que trata a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (federal) (Institui a Política de Agricultura Familiar), atendidas as seguintes diretrizes:

1. revegetação de áreas degradadas;
2. conservação da biodiversidade em áreas prioritárias;
3. preservação da beleza cênica relacionada ao desenvolvimento da cultura e do turismo;



4. formação e melhoria de corredores ecológicos entre áreas prioritárias para conservação da biodiversidade; e

5. vedação à conversão das áreas florestais incluídas no Subprograma Floresta para uso agrícola ou pecuário.

b) O Subprograma RPPN, tendo como finalidade, em conformidade com a Lei nº 5.977, de 24 de fevereiro de 2010, gerir ações de pagamento aos instituidores de Reservas Particulares do Patrimônio Natural de até quatro módulos fiscais que sejam reconhecidas pelo órgão ambiental competente; excluídas as áreas de reserva legal, de preservação permanente, bem como as áreas destinadas para servidão florestal, atendidas as seguintes diretrizes:

1. manutenção ou recuperação de área de extrema relevância para fins de conservação da biodiversidade; e

2. formação e melhoria de corredores ecológicos entre unidades de conservação de proteção integral.

3. execução de programas e/ou iniciativas de repovoamento ecológico da fauna e da flora autóctone;

c) O Subprograma Água tem como finalidade gerir ações de pagamento aos ocupantes regulares de áreas de até quatro módulos fiscais situadas em bacias hidrográficas de baixa disponibilidade e qualidade hídrica, atendidas as seguintes diretrizes:

1. Prioridade para bacias ou sub-bacias abastecedoras de sistemas públicos de fornecimento de água para consumo humano ou contribuintes de reservatórios;

2. Prioridade para bacias com déficit de cobertura vegetal em áreas de preservação permanentes;

3. Prioridade para bacias hidrográficas onde estejam implementados os instrumentos de gestão previstos na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (federal);

4. Prioridade para execução de programas e/ou iniciativas que visem à diminuição de processos erosivos, redução de sedimentação, aumento da infiltração de água no solo, melhoria da qualidade e quantidade de água, constância do regime e vazão e diminuição da poluição;

5. Prioridade para a execução de programas e/ou iniciativas de recuperação de olhos d'água e nascentes;

6. Prioridade para recuperação de áreas de preservação permanente e/ou recuperação e estabilização de encostas e margens de cursos d'água superficiais perenes.

§ 1º Fica vedada a vinculação de mesma área de serviços ambientais a mais de um Subprograma previsto nesta Lei.

§ 2º Passam a integrar o Programa previsto no inciso IX do "caput" as ações do Projeto Piloto de Pagamento por Serviços Ambientais na APA do Rangel e do Programa de Identificação, Catalogação e Preservação de Nascente de Água no Estado do Piauí - Bolsa Verde, criado pela Lei nº 5.876, de 20 de julho de 2009, cujas estruturas, regulamentação e execução serão definidas por meio de Decreto.

§ 3º Constituem-se ainda mecanismos de execução do Programa previsto no § 2º, deste artigo, o desenvolvimento de Sistemas Agroflorestais - SAFs, a formação de Brigadas Florestais; a promoção do Ecoturismo em Unidades de Conservação do Estado, dentre outras atividades relativas ao pagamento por serviços ambientais em desenvolvimento pelo Estado; a assistência técnica e capacitação voltadas à promoção dos serviços ambientais; o inventário de áreas potenciais para a promoção de serviços ambientais; e o Cadastro Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, contendo: as áreas contempladas, os respectivos serviços ambientais prestados e as informações sobre os planos, programas e projetos que integram a Política Estadual de Mudança do Clima e Combate à Pobreza.

§ 4º A estrutura, a regulamentação e a execução dos Programas de que trata este artigo serão definidas por meio de Decreto, no prazo de cento e oitenta dias contados da publicação desta Lei.

Art. 9º Constituem-se outros instrumentos da Política Estadual de Mudanças Climáticas e Combate à Pobreza - PEMCP:

I - os Programas Estaduais de Recuperação de Áreas Degradadas e de Recuperação de Matas Ciliares;

II - o Fórum Estadual de Mudanças Climáticas e Combate à Pobreza;

III - as Comissões Internas de Serviços Ambientais dos Órgãos Públicos Estaduais - CISAs;

IV - a Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais - Rede Clima;

V - a Gerência de Hidrometeorologia do Estado do Piauí;

VI - o Fundo Estadual sobre Mudança do Clima e Combate à Pobreza, a ser criado por lei específica;

VII - a Lei do ICMS Ecológico e as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, compensações e incentivos, a serem estabelecidos em lei específica;

VIII - as linhas de crédito e financiamento específicas de agentes financeiros públicos e privados;

IX - o desenvolvimento de linhas de pesquisa por agências de fomento;

X - as dotações específicas para ações em mudança do clima no Orçamento do Estado;

XI - os mecanismos financeiros e econômicos, no âmbito estadual, referentes à mitigação e à adaptação à mudança do clima;

XII - as medidas existentes ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;

XIII - os registros, inventários, estimativas, avaliações e quaisquer outros estudos de emissões de gases de efeito estufa e de suas fontes, elaborados com base em informações e dados fornecidos por entidades públicas e privadas;

XIV - Projetos de recuperação e conservação de ecossistemas e biodiversidade, apoio ao reflorestamento, à conservação e à recuperação florestal de áreas degradadas ou convertidas, e ao uso sustentável de áreas nativas na forma de manejo florestal, tais como: recuperação de matas ciliares e controle de erosão; formação, recuperação, manutenção, preservação, monitoramento e compensação de Áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente; projetos de turismo que contribuam para o desenvolvimento de Unidades de Conservação; pesquisa de substâncias da natureza piauiense para o desenvolvimento de fármacos, cosméticos e especiarias;

XV - Os sistemas de planejamento e gestão, tais como, sistemas de gestão ambiental ou integrada; capacitação do corpo técnico das empresas e constituição de unidade organizacional dedicada às questões ambientais; certificações ambientais; estudos de impacto ambiental e respectivas ações indicadas visando prevenir ou mitigar os impactos ambientais;

XVI - A recuperação de passivos ambientais, tais como, recuperação de áreas degradadas, mineradas ou contaminadas, como: deposições antigas, depósitos de resíduos sólidos ou aterros abandonados, áreas de empréstimo, boca-fora, derramamento de líquidos, óleos e graxas, percolação de substâncias nocivas, lençol freático contaminado, presença de amianto, áreas alteradas sujeitas a erosões e voçorocas, terras salinizadas, áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente degradadas ou utilizadas para outros fins;

XVII - Todas as tecnologias e práticas de mitigação disponíveis e projetadas nas áreas de Oferta de Energia; Transporte; Edificações; Indústria; Agricultura; Florestas; e Resíduos.

CAPÍTULO VI Das Estratégias

Art. 10. São estratégias de minimização dos impactos da mudança climática para a saúde pública:

I - A realização de campanhas de esclarecimento sobre as causas, efeitos e formas de se evitar e tratar as doenças relacionadas à mudança do clima;

II - A promoção, incentivo e divulgação de pesquisas relacionadas aos efeitos da mudança do clima sobre a saúde e o meio ambiente;

III - A adoção de procedimentos direcionados de vigilância ambiental, epidemiológica e entomológica em locais e em situações selecionadas, com vistas à detecção rápida de sinais de efeitos biológicos de mudança do clima;

IV - O aperfeiçoamento de programas de controle de doenças infecciosas de ampla dispersão, com altos níveis de endemicidade e sensíveis ao clima, especialmente a malária e a dengue;

V - O treinamento da defesa civil e criação de sistemas de alerta rápido para o gerenciamento dos impactos sobre a saúde decorrentes da mudança do clima;

VI - A divulgação anual, pelo Poder Executivo, dos dados relativos ao impacto das mudanças climáticas sobre a saúde pública estadual.

Art. 11. São estratégias de mitigação da emissão de gases do efeito estufa, no setor elétrico:

I - Incentivo à geração de energia descentralizada, a partir de fontes renováveis tais como solar, eólica, hidroelétrica, biomassa, das marés, células de combustível e biodiesel; dentre outras novas fontes de energia renováveis;

II - Promoção do controle e redução de emissões de metano no setor elétrico;

III - Incentivo à redução da geração de metano em aterros sanitários e promoção da utilização do gás gerado como fonte energética;

IV - Promoção de programas de eficiência energética em edifícios comerciais, públicos e privados e em residências;

V - Promoção e adoção de programa de rotulagem de produtos e processos eficientes, sob o ponto de vista energético e de mudança do clima;

VI - Criação, por lei, de incentivos fiscais e financeiros, para pesquisas relacionadas à eficiência energética e ao uso de energia renovável em sistemas de conversão de energia;

VII - Promoção do uso dos melhores padrões de eficiência energética e do uso de energias renováveis na iluminação pública.

Art. 12. São estratégias de mitigação da emissão de gases do efeito estufa no setor de transporte:

I - Estratégias de Gestão e Planejamento:

a) Internalização da dimensão climática no planejamento da malha viária e da oferta dos diferentes modais de transportes;

b) Instalação de sistemas inteligentes de tráfego para veículos, objetivando reduzir congestionamentos e consumo de combustível;

c) Planejamento e implantação de sistemas de tráfego tarifado com vistas à redução das emissões de gases de efeito estufa, devendo a arrecadação ser utilizada obrigatoriamente para a ampliação da oferta de transporte público;

d) Promoção de medidas estruturais e operacionais para melhoria das condições de mobilidade nas áreas afetadas por pólos geradores de tráfego;

e) Estimulo à implantação de entrepostos e terminais multimodais de carga preferencialmente nos limites dos principais entroncamentos rodo-ferroviários do Estado, instituindo-se redes de distribuição capilar de bens e produtos diversos;

f) Desestimulo ao uso de veículos de transporte individual, através da expansão na oferta de outros modais de viagens;

g) Estabelecimento de campanhas de conscientização a respeito dos impactos locais e globais do uso de veículos automotores e do transporte individual, enfatizando as questões relacionadas às opções de transporte, congestionamento, relação entre poluição local e impacto global, impactos sobre a saúde, dentre outros.

II - Estratégias quanto aos Modais de Transportes:

a) Ampliação da oferta de transporte público e estímulo ao uso de meios de transporte com menor potencial poluidor e emissor de gases de efeito estufa, com ênfase na rede ferroviária, metroriária, do trólebus, e outros meios de transporte utilizadores de combustíveis renováveis;

b) Estimulo ao transporte não-motorizado, com ênfase na implementação de infraestrutura e medidas operacionais para o uso da bicicleta, valorizando a articulação entre modais de transporte;

c) Implantação de medidas de atração do usuário de automóveis para a utilização do transporte coletivo;

d) Regulamentação da circulação, parada e estacionamento de ônibus fretados e criar bolsões de estacionamento ao longo do sistema metro-ferroviário.

III - Estratégias quanto ao Tráfego:

a) Planejamento e implantação de faixas exclusivas para veículos, com taxa de ocupação igual ou superior a 2 (dois) passageiros nas vias públicas ou rodovias;

b) Estabelecimento de programas e incentivos para caronas solidárias ou transporte compartilhado;

c) Promoção do reordenamento e escalonamento de horários e períodos de atividades públicas e privadas;

d) Compatibilização dos limites de velocidade em rodovias e vias públicas com objetivos ambientais e de emissões de GEE;

e) Restrição a estacionamentos em zonas saturadas de trânsito.

IV - Estratégias quanto às Emissões do Setor:

a) determinação de critérios de sustentabilidade ambiental e de estímulo à mitigação de gases de efeito estufa na aquisição de veículos da frota do Poder Público e na contratação de serviços de transporte;

b) promoção de conservação e uso eficiente de energia nos sistemas de trânsito;

c) implementação de Programa de Inspeção e Manutenção Veicular para toda a frota de veículos automotores, inclusive motocicletas;

d) estabelecimento de limites e metas de redução progressiva e promoção de monitoramento de emissão de gases de efeito estufa para o sistema estadual de transporte.

Art. 13. São estratégias de mitigação da emissão de gases do efeito estufa no setor doméstico:

I - Promoção de campanhas educativas sobre conservação e eficiência energética para conscientização da comunidade e dos consumidores;

II - Promoção da implementação da coleta seletiva e minimização de resíduos biodegradáveis visando otimização de recursos e minimização de emissão de metano nos aterros sanitários.

Art. 14. São estratégias de mitigação da emissão de gases do efeito estufa no setor industrial:

I - Promoção da adoção de processos menos intensivos no uso de combustíveis fósseis;

II - Promoção da adoção de medidas de conservação e eficiência energética;

III - Promoção da minimização do consumo, da reutilização, coleta seletiva e reciclagem de materiais;

IV - Promoção da responsabilidade pós-consumo de produtores;

V - Promoção do incremento da tecnologia do controle da poluição nos diferentes setores produtivos;

VI - Promoção de ações para reduzir as emissões de metano dos rejeitos industriais, através da reciclagem e compostagem dos resíduos ou da captação e queima de biogás em aterros, como fonte alternativa de energia;

VII - Estimulo à participação das empresas nos mercados de carbono;

VIII - Estimulo ao estabelecimento de gerências ambientais nas unidades operativas das indústrias, que gerenciem, dentre outros aspectos, as medidas de mitigação de emissões de gases do efeito estufa;

IX - Promoção do intercâmbio de informações sobre eficiência energética e medidas de controle e redução de emissões dentre indústrias de um mesmo setor produtivo, ou entre setores;

X - Promoção de medidas para redução e gradual eliminação das emissões de hidrofluorcarbonos (HFCs), perfluorcarbonos (PFCs) e hexafluoreto de enxofre (SF6).

Art. 15. São estratégias de mitigação da emissão de gases do efeito estufa no setor público:

I - Ampliação da capacidade de observação sistemática do clima e a geração e divulgação de informações climáticas para tomada de decisões;

II - Avaliação dos impactos da mudança climática sobre a saúde humana e promoção de medidas para mitigar ou evitar esses impactos;

III - Minimização da produção de metano em aterros sanitários;

IV - Promoção de medidas de conservação e eficiência energética em todo o aparato de infra-estrutura sob gestão governamental, principalmente nos prédios públicos, iluminação pública, escolas, hospitais, dentre outros;

V - Estabelecimento de boas práticas visando promover a eficiência energética em todos os setores e regiões, incluindo a definição de padrões mínimos de eficiência energética para produtos e processos;

VI - Promoção da coleta seletiva e reciclagem de materiais, estimulando campanhas e medidas para redução do volume de resíduos enviados para aterros sanitários;

VII - Investimento em capacitação e aparelhamento para fiscalização e punição de atividades emissoras de GEE;

VIII - Criação de mecanismos de atratividade para investimento em projetos MDL ou de outros mecanismos internacionais do mercado de carbono;

IX - Análise, promoção e implementação de incentivos econômicos para setores produtivos que assumam compromissos de redução de emissões de GEE ou sua absorção por sumidouros;

X - Ampliação dos sumidouros florestais nas áreas públicas e implementação de medidas efetivas para manutenção dos estoques de carbono;

XI - Promoção da consciência ambiental entre os servidores públicos, através de ações educativas e informativas sobre as causas e impactos da mudança do clima e medidas de gestão para mitigação do efeito estufa;

XII - Aplicação de recursos vinculados destinados à pesquisa científica no estudo das causas e consequências do aquecimento, bem como em pesquisa tecnológica visando a busca de alternativas para a mitigação das emissões de gases de efeito estufa, e ainda, para a adaptação da sociedade às mudanças do clima.

Art. 16. São estratégias de mitigação da emissão de gases do efeito estufa no setor agropecuário:

I - Incentivo à adoção de boas práticas no setor agropecuário sob o ponto de vista das mudanças climáticas;

II - Incentivo à adoção de medidas para minimizar emissões de carbono decorrentes do uso do solo;

III - Incentivo à adoção de medidas para minimizar o uso de fertilizantes inorgânicos para reduzir emissões de gases do efeito estufa;

IV - Aumento dos sumidouros agrícolas e florestais nas propriedades rurais;

V - Minimização de emissões decorrentes de dejetos animais;

VI - Promoção de campanhas para conscientização de produtores e trabalhadores do setor agropecuário sobre a relação entre a produção agropecuária e as mudanças climáticas, bem como a respeito da necessidade de adoção de modelos de agricultura sustentável;

VII - Promoção de pesquisa no setor agropecuário tendo em vista os objetivos do equilíbrio climático;

VIII - Promoção da produção agrícola tendo em vista a geração de energia a partir da biomassa, levando em consideração critérios ambientais e sociais;

IX - Estabelecimento de incentivos e desincentivos econômicos para o setor agropecuário tendo em vista o equilíbrio climático;

X - Promoção de projetos de agropecuária demonstrativos para permitir melhor entendimento do ciclo de carbono em atividades agrícolas;

XI - Promoção de medidas de eficiência energética e conservação de energia nas atividades de agropecuária;

XII - Promoção de medidas para contenção e eliminação gradual do uso do fogo em atividades agropecuárias;

XIII - Criação de sistemas governamentais de certificação socioambiental de atividades agropecuárias segundo critérios relativos às mudanças climáticas, contando com a participação de todos os atores sociais relevantes, incluindo academia, empresas, movimentos sociais e organizações não-governamentais;

XIV - Fomento da prática da agricultura orgânica associada à conservação de mata nativa, em especial a mata ciliar (nas margens de córregos, rios, nascentes e mananciais).

Art. 17. São estratégias de mitigação da emissão de gases do efeito estufa no setor biodiversidade, florestas e alteração de uso do solo:

I - Desenvolvimento e promoção da restauração de áreas naturais e da silvicultura de espécies nativas, tendo em vista os objetivos da estabilização climática, e em consonância com os objetivos das Convenções sobre Mudança do Clima, da Biodiversidade e do Combate à Desertificação;

II - Desenvolvimento e promoção de sistemas agroflorestais baseados em espécies nativas, de forma a gerar benefícios sociais e ambientais;

III - Promoção da certificação de produtos florestais, incentivando o consumo sustentável de produtos originários de florestas;

IV - Promoção de medidas de combate aos incêndios florestais;

V - Promoção de zoneamentos para uso do solo de acordo com os princípios e diretrizes desta Lei;

VI - Estímulo à criação e implementação de Unidades de Conservação, em consonância com a necessidade de manutenção de estoques de carbono, bem como restauração de áreas degradadas e absorção de carbono por sumidouros;

VII - Estímulo à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural ou outras medidas em prol da conservação ambiental em propriedades privadas;

VIII - Promoção e estímulo à redução da destruição de áreas naturais;

IX - Promoção de Projetos de Remoção de Carbono Atmosférico vinculados às áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade gerando incentivos para a conservação da biodiversidade e benefícios para as populações tradicionais rurais;

X - Promoção de incentivos que visam à criação ou ampliação de sumidouros visando à recuperação de florestas nativas e de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade.

Art. 18. São estratégias de mitigação da emissão de gases do efeito estufa no setor de resíduos:

I - Minimização da geração de resíduos urbanos, esgotos domésticos e efluentes industriais;

II - Implementação de coleta seletiva, reciclagem e reuso de resíduos urbanos, esgotos domésticos e efluentes industriais;

III - Tratamento e disposição final de resíduos, preservando as condições sanitárias e promovendo a redução das emissões de gases do efeito estufa;

IV - Os empreendimentos de alta concentração ou circulação de pessoas deverão instalar equipamentos e manter programas de coleta seletiva de resíduos sólidos, como condição para a obtenção das pertinentes autorizações legais;

V - A AGESPISA deverá adotar medidas de controle e redução progressiva das emissões de gases de efeito estufa provenientes de suas estações de tratamento;

VI - O Poder Público e o setor privado devem desestimular o uso de sacolas plásticas ou não-biodegradáveis, bem como de embalagens excessivas ou desnecessárias.

Art. 19. São estratégias de mitigação da emissão de gases de efeito estufa no setor da construção civil:

I - As edificações novas deverão obedecer a critérios de eficiência energética, sustentabilidade ambiental, qualidade e eficiência de materiais, conforme definição em regulamentos específicos, que constituirão medidas condicionantes das devidas autorizações legais para seu funcionamento e operação;

II - As construções existentes, quando submetidas a projetos de reforma e ampliação, deverão obedecer a critérios de eficiência energética, arquitetura sustentável e sustentabilidade de materiais, conforme regulamentos específicos;

III - O Poder Público estadual deverá introduzir medidas de eficiência energética e ampliação de áreas verdes em seus projetos de edificações de habitação popular;

IV - Nas obras e serviços de engenharia contratados pelo poder público que envolva o uso de produtos e subprodutos de madeira, serão observadas as seguintes regras:

a) O projeto básico somente poderá ser aprovado pela autoridade competente caso contemple, de forma expressa, a obrigatoriedade do emprego de produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal e de manejo sustentável;

b) Nos editais de licitação, deverá constar da especificação do objeto o emprego de produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal;

c) Os órgãos competentes deverão exigir, no momento da assinatura dos contratos, a apresentação, pelos contratantes, de declaração firmada, sob as penas de lei, do compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira ou de origem florestal que tenham procedência legal e sejam oriundos de manejo sustentável, conforme definido em regulamentação;

d) Para efeito da fiscalização a ser efetuada pelo poder público quanto à procedência da madeira utilizada, o contratado deverá manter em seu poder os respectivos documentos comprobatórios;

V - O poder público fomentará o uso do agregado reciclado das demolições e reutilização de materiais nas obras públicas;

VI - O projeto básico de obras e serviços de engenharia contratados pelo Poder Público, que envolvam o uso de produtos e subprodutos de madeira, somente poderá ser aprovado pela autoridade competente caso contemple, de forma expressa, a obrigatoriedade do emprego de produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal e de manejo sustentável;

VII - As leis de parcelamento, uso e ocupação do solo devem fixar parâmetros e critérios de arquitetura e urbanismo sustentáveis.

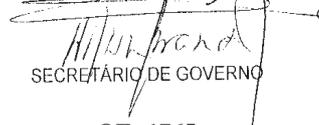
CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 20. Os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos das políticas públicas e programas governamentais deverão compatibilizar-se com os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos desta Política Estadual sobre Mudança do Clima.

Parágrafo único. O Poder Executivo irá estabelecer, em consonância com esta Política Estadual sobre Mudança do Clima, os Planos Setoriais de Mitigação e de Adaptação às mudanças climáticas visando à consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono nos setores Transportes; Indústria; Saúde; Administração Estadual; Agropecuária e Resíduos.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de dezembro de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1765



DECRETO Nº 14.654, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

Concede a Medalha Estadual do Mérito Agropecuário **João Mendes Olímpio de Melo** às personalidades que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XXIV, do artigo 102, da Constituição Estadual, tendo em vista o regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.857, de 15 de fevereiro de 1993, sobre a concessão da Medalha Estadual do Mérito Agropecuário "João Mendes Olímpio de Melo",

DECRETA:

Art. 1º Concede a Medalha Estadual do Mérito Agropecuário "João Mendes Olímpio de Melo", às personalidades abaixo relacionadas:

NA CATEGORIA PRODUTOR:

AGENOR VELOSO NETO IGRÉJA
ANTONIO LEOPOLDINO DANTAS FILHO (SITONHO)
DARIO FORTES RÉGO
HERBERT ROGÉRIO DE MORAIS MENDES
JOÃO BATISTA LUZARDO SOARES FILHO
MARCELO COSTA NAPOLEÃO DO RÉGO
MARCOS CONDE MEDEIROS
RICARDO SOARES RAMOS

NA CATEGORIA TÉCNICOS:

HÉLCIO SANTOS CORREIA
JOÃO EMÍLIO LEMOS PINHEIRO
JOSÉ NOGUEIRA BERNARDES
LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA
RAIMUNDO JOSÉ MENDES SILVA

NA CATEGORIA INSTITUIÇÃO:

AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA -

CODEVASF

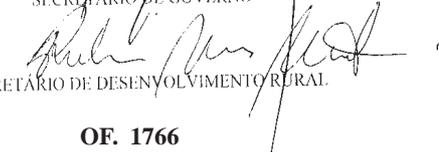
NA CATEGORIA EMPRESA:

TV CIDADE VERDE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de dezembro 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

OF. 1766



DECRETO Nº 14.655, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a qualificação do Centro de Assistência Médica de Picos - CAMPI, como Organização Social, e autoriza a absorção de atividades e serviços de saúde pela referida organização, na forma prescrita na Lei nº 5.519, de 13 de dezembro de 2005, com a alteração promovida pela Lei nº 6.045, de 30 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual e o que consta da Lei nº 5.519, de 13 de dezembro de 2005, e alteração promovida pela Lei nº 6.045, de 30 de dezembro de 2010, tendo em vista o que consta do processo AA.900.1.030192/11, da Secretaria de Estado da Saúde e AP.010.1.007034/11, de 09 de novembro de 2011, da Secretaria de Governo,

CONSIDERANDO o preconizado na Lei nº 5.519, de 13 de dezembro de 2005, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e dá outras providências" e alteração constante da Lei nº 6.045, de 30 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO a importância para a macro região de Picos do estabelecimento de instituições voltadas às atividades da área de saúde, observada a universalidade buscada pelo SUS, e a facilitação de acesso aos serviços de consultas médicas, procedimentos ambulatoriais, pequenas cirurgias, curativos, serviços auxiliares de diagnóstico, assistência de enfermagem e tudo mais necessário ao atendimento da demanda social na procura da saúde e prevenção da doença,

CONSIDERANDO por fim que os requisitos, ações e objetivos do Centro de Assistência Médica de Picos - CAMPI, se ajustam aos propósitos pretendidos pela Lei nº 5.519, de 13 de dezembro de 2005, no aperfeiçoamento e acesso fácil aos serviços de saúde, princípios que norteiam a política de saúde do País e a necessidade de formação de parcerias e contratos de gestão entre diversos setores públicos e privados que correspondam aos anseios da sociedade na área de saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social - OS o Centro de Assistência Médica de Picos - CAMPI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em PICOS - PI, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº. 14.360.356/0001-40, nos termos dos arts. 3º, 4º e 5º, da Lei nº. 5.519, de 13 de dezembro de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 6.045, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 2º O Centro de Assistência Médica de Picos - CAMPI está autorizado a absorver os serviços e atividades na área da saúde e pesquisa, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº. 5.519/2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 6.045/2010, tendo por finalidade:

I - Manter a prestação de serviços multiprofissionais de atenção à saúde, dentro do enfoque interdisciplinar, proporcionando dedicação ao SUS de, no mínimo, 70% (setenta por cento) da totalidade dos seus atendimentos;

II - Garantir a realização de todos os procedimentos ambulatoriais conveniados - consultas médicas, pequenas cirurgias, curativos, serviços auxiliares de diagnóstico, assistência de enfermagem - e tudo mais que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados;

III - Integrar-se ao Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, participando da Marcação de Consultas Especializadas, Central de Regulação de Procedimentos de Alto Custo, e outros que venham a ser implantados, garantindo o acesso aos serviços pactuados e contratados, ou seja, a assistência ambulatorial efetiva a partir do agendamento de consultas especializadas e dos exames de apoio a diagnóstico, de natureza eletiva, através do Sistema de Regulação Ambulatorial do SUS;

IV - Manter o fluxo de notificação/informação das doenças de notificação obrigatória;

V - Integrar-se e participar das políticas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde de Picos/SUS;

VI - Disponibilizar agenda de consultas de especialidades, classificada por horário de atendimento e profissional executante e proceder ao agendamento de procedimentos conforme rotina estabelecida pelo gestor;

VII - Responsabilizar-se pela organização da demanda, pelo agendamento e convocação do usuário, para realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos;

VIII - Informar e justificar sistematicamente ao gestor o cancelamento de procedimentos eletivos ambulatoriais, bem como a devolução dos documentos previamente autorizados.

Art. 3º. A Secretaria de Estado da Saúde, observada a legislação aplicável, celebrará contrato de gestão com o Centro de Assistência Médica de Picos - CAMPI, dispondo sobre as condições, os recursos financeiros, materiais, bens e outros recursos a serem disponibilizados pelo Estado do Piauí para o desempenho das atividades públicas não-exclusivas, a seu cargo, ora repassadas àquela entidade.

Parágrafo Único. O Centro de Assistência Médica de Picos - CAMPI, para utilização dos recursos públicos que lhe forem transferidos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio, contendo os procedimentos que adotará para compras e contratos de obras e serviços.

Art. 4º A execução do contrato de gestão, celebrado com o Centro de Assistência Médica de Picos - CAMPI, será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Controladoria Geral do Estado, observada a legislação aplicável.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de DEZEMBRO de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1760

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DO TURISMO

DECRETOS DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, e o que consta no Ofício nº 1648/2011, de 30 de novembro de 2011, da Secretaria do Turismo, **RESOLVE**

CONCEDER AUTORIZAÇÃO, para que **SILVIO ROBERTO COSTA LEITE**, Secretário do Turismo, possa ausentar-se do País, **no período de 11 a 17 de dezembro de 2011**, em viagem de caráter oficial, à cidade de Lisboa, em Portugal, com a finalidade de participar da realização de workshops para lançamento do Rally CERAPIÓ e para promoção e divulgação dos destinos turísticos do Piauí e da Rota das Emoções.

CONCEDER AUTORIZAÇÃO, para que **ERMÍNIA MEDEIROS MACÊDO**, Diretora de Planejamento da Secretaria do Turismo, possa ausentar-se do País, **no período de 11 a 17 de dezembro de 2011**, em viagem de caráter oficial, à cidade de Lisboa, em Portugal, com a finalidade de participar da realização de workshops para lançamento do Rally CERAPIÓ e para promoção e divulgação dos destinos turísticos do Piauí e da Rota das Emoções.

OF. 1767

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

EM:26.08.11

PORTARIA Nº: 21.000-676/2011 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, com redação dada pela EC. Nº 41/03, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme valor do benefício médio individual, a **SEBASTIÃO GONZAGA DOS SANTOS JUNIOR**, CPF 161.167.393-34, matrícula nº 073993-6, ocupante de cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “D”**, do quadro pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 410,26 (QUATROCENTOS E DEZ REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:21.09.11

PORTARIA Nº: 21.000-1008/2011 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição-EC nº 41/03, a **MARIA HELENA ALVES DE AMORIM**, CPF 327.401.313-72, matrícula nº 071512-3, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.648,29 (MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:25.08.11

PORTARIA Nº: 21.000-500/2011 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição-EC nº 41/03, a **FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES VERAS**, CPF 859.219.123-87, matrícula nº 048166-1, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão “A”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 797,04 (SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:26.07.11

PORTARIA Nº: 21.000-670/2011 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, com redação dada pela EC. Nº 41/03, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme valor do benefício médio individual, a **MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUSA**, CPF 373.578.243-49, matrícula nº 092134-3, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “C”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 432,27 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:26.10.11

PORTARIA Nº: 21.000-1255/2011 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição-EC nº 41/03, a **NILMA MARIA LOPES DA SILVEIRA**, CPF 066.323.433-68, matrícula nº 036280-8, ocupante do cargo de **Médico Ambulatorial, 20 horas semanais, Classe “III”, Padrão “D”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com os proventos de **R\$ 5.377,52 (CINCO MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

OF. 1839

ESTADO DO PIAUÍ

HOSPITAL REGIONAL DR. JOÃO PACHECO CAVALCANTE
Rua Antônio Nogueira de Carvalho, s/n, Centro, CORRENTE – PI
E-mail:hospitalcorrente@hotmail.com Fone/Fax: (89)3573-2307

PORTARIA DG/HRC/Nº 004/2011, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

ADIRETORA GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DR. JOÃO PACHECO CAVALCANTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consoante a necessidade de realização de licitação neste Hospital para aquisição de bens, obras e serviços,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **CELESTINO DA FONSECA MIRANDA, CLIDEMAR DE SOUSA ROCHA e MARIA ROSA DE SOUZA SALES**, para sob a presidência do primeiro, integrem a Comissão Permanente de Licitação do Hospital Regional de Corrente – PI, Dr. João Pacheco Cavalcante.

Art. 2º - Nomear **JOÃO ANTÔNIO CRISÓSTOMO FILHO e ESMERALDA ALEXANDRE DE CARVALHO LEMOS**, para integrem a Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de Suplentes.

Art. 3º - O servidor **CLIDEMAR DE SOUSA ROCHA**, substituirá o Presidente em suas ausências eventuais.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá uma vigência de 01 (um) ano, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Diretora Geral do HRC em Corrente (PI), 16/11/2011.

Samara Rodrigues Sá
Diretora do Hospital Regional de Corrente

ESTADO DO PIAUÍ

HOSPITAL REGIONAL DR. JOÃO PACHECO CAVALCANTE
Rua Antônio Nogueira de Carvalho, s/n, Centro, CORRENTE – PI
E-mail:hospitalcorrente@hotmail.com Fone/Fax: (89)3573-2307

PORTARIA DG/HRC/Nº 005/2011, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

ADIRETORA GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DR. JOÃO PACHECO CAVALCANTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 10.520/02 c/c a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **CELESTINO DA FONSECA MIRANDA**, para exercer a função de Pregoeiro, que será responsável pela condução dos trabalhos dos Pregões Presenciais a serem realizados neste Hospital;

Art. 2º - Designar os servidores **CLIDEMAR DE SOUSA ROCHA, MARIA ROSA DE SOUZA SALES, JOÃO ANTÔNIO CRISÓSTOMO FILHO e ESMERALDA ALEXANDRE DE CARVALHO LEMOS** para compor a Equipe de Apoio dos Pregões Presenciais do Hospital Regional de Corrente – PI, Dr. João Pacheco Cavalcante.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Diretora Geral do HRC em Corrente (PI), 28/11/2011.

Samara Rodrigues Sá
Diretora do Hospital Regional de Corrente

P. P. 13567



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIANº. 225/2011 - GAB/SASC DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a representação da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC.

RESOLVE:

Art 1º - Designar **VALDIRENE PINHEIRO DIAS**, Gerente dos Complexos de Defesa da Cidadania, para substituir **ETEVALDO DE SOUSA BRITO**, Diretor da Diretoria da Unidade de Atendimento Socioeducativo – DUASE, no período de 06 a 11 de Dezembro de 2011, tendo em vista que o referido diretor encontra-se participando de um encontro vinculado ao Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FONACRIAD, que está sendo realizado em São Paulo – SP.

A Presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunica-se, publique-se e cumpra-se.

JAMILA LOPES PEREIRA EMÉRITO

Secretária em Exercício
Secretaria da Assistência Social e Cidadania – SASC
Decreto Estadual nº 14.503/2011

OF. 1627

PORTARIANº 226/2011 - GAB/SASC DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

Nomeia a Comissão de Sindicância para apuração de denúncias de maus tratos ocorridos no Centro Educacional Masculino – CEM, Teresina.

O SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUÍ – SASC, no uso das atribuições que lhe conferem o art.8º, da Lei Complementar nº 28, de 09/06/2003, o art.164, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/1994, e considerando a necessidade de apuração de fatos ocorridos junto ao Centro Educacional Masculino – CEM – Teresina, em conformidade com o princípio da supremacia do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância com o objetivo de apurar denúncias de maus tratos ocorridos contra os adolescentes do Centro Educacional Feminino – CEM, a que alude o MEMO 410/2011/DUASE/SASC.

Art. 2º Designar de acordo com o art. 170 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/1994, os servidores: **KEILA MARTINS PAZ** (designada pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí conforme Ofício PGE/PFCAA nº 175/2011), **LUIZ PEREIRA DA SILVA** e **JARDELLÚCIO COELHO DIAS**, para, sob a presidência do primeiro, integrem a Comissão de Sindicância, e darem cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias de acordo com o art.173 da Lei Complementar 13 de 03/01/94, para a conclusão dos trabalhos, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 06 de dezembro de 2011.

JAMILA LOPES PEREIRA EMÉRITO

Secretária em Exercício
Secretaria da Assistência Social e Cidadania – SASC
Decreto Estadual nº 14.503/2011

OF. 1626



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CONAPLAN



Portaria CONAPLAN 055/2011

Teresina, 14 de março de 2011.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 01244/11,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião plenária de 24/02/2010,

Considerando o artigo 64, inciso IX, do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,

RESOLVE

Art. 1º – Autorizar a prorrogação do afastamento das atividades docentes do Professor Assistente I, DE, **ORLANDO MAURÍCIO DE CARVALHO BERTI**, lotado no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, no período de **27/02/2011 a 27/02/2012**, para Doutorado em Comunicação Social, na Universidade Metodista de São Paulo, em São Bernardo do Campo – São Paulo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 27/02/211.

COMUNIQUE – SE, PUBLIQUE - SE E CUMpra - SE

Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CONAPLAN

OF. 171

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A



PORTARIANº.358 / 2011 - GAB

Teresina, 05 de dezembro de 2011.

O Diretor Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, constantes nos Arts. 68-A e 68-B, da Lei Complementar nº83/2007, e pela ata de Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da EMGERPI, ocorrida em 16/02/2011, e de acordo com a estrutura organizacional, considerando a necessidade de maior agilidade no processo de avaliação e regularização dos processos de mutuários,

RESOLVE:

ALTERAR a subordinação hierárquica da Coordenadoria de Serviço Social e do Centro de Processamento de Dados da Diretoria de Processo Imobiliários, determinando que os funcionários destes setores se reportem ao Diretor – Presidente da EMGERPI, a quem deverão prestar contas dos serviços prestados, a partir desta data até posterior determinação.

Ressalta-se que a Coordenadoria de Serviço Social e o Centro de Processamento de Dados continuarão com as mesmas atividades e responsabilidades descritas no Regime Interno desta Empresa.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Gilberto Antonio Neves Pereira da Silva
Diretor Presidente da EMGERPI

OF. 209



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ



PORTARIANº 15.204- 231/2011 – DGADAPI, 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a nomeação dos Membros da Câmara de Recursos de Infração à Lei de Controle de Agrotóxicos e dá outras providências.

ODIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI, no uso das atribuições legais, e **considerando** o disposto no art. 4º, IX e XIV, do Decreto Estadual nº 12.074, de 30 de janeiro de 2006, que regulamenta a Lei Estadual nº 5.491, de 26 de agosto de 2005, que institui a ADAPI; **considerando** a necessidade para a satisfação das disposições legais da Lei nº 6.048, de 30/12/2010 – Lei de Controle de Agrotóxicos, em seu Parágrafo Único, do Artigo 19 - D, da formação de um órgão Colegiado, a **Câmara de Recursos de Infração - CAMRI**, para o julgamento dos Recursos em grau de 2ª instância, referentes aos processos de infração e multa:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Câmara de Recursos de Infração à Lei de Controle de Agrotóxicos desta Agência, divididas em 3 (três) turmas a seguir:

I) 1ª Turma:

- a) **Paulo César da Fonseca Ferreira;**
- b) **Ernando Moura Cardoso;**
- c) **Karlyson Sousa Carvalho.**

II) 2ª Turma:

- a) **Demerval Martins dos Santos;**
- b) **José Bonifácio Oliveira de Moura;**
- c) **Alcione Ricceley Alves da Silva.**

III) 3ª Turma:

- a) **Gonçalo de Alencar;**
- b) **Luciene de Oliveira Lopes Monteiro;**
- c) **Juraci Pedreira Jericó Filho.**

Art. 2º. Apresente Câmara, órgão colegiado, terá a competência para o julgamento dos Recursos em segunda instância, cuja decisão da Turma será tomada pela maioria de votos à vista de Parecer Técnico-Jurídico.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI, em Teresina (PI), 17 de novembro de 2011.

JOSÉ ANTÔNIO FILHO

Diretor Geral

OF. 1075



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PORTARIA SESAPI/GAB. N.º00021-B

TERESINA (PI), 05 de Dezembro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art.173 da Lei Complementar Estadual Nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí),

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar os efeitos da Portaria SESAPI/GAB nº 793, de 22/09/2011, por mais 60 (sessenta) dias a contar de 24 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Secretária de Estado da Saúde do Piauí

OF. 124 - B



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 021/2011 – CSDP

Institui a escala de plantão das Defensorias Públicas Regionais, durante o recesso forense e dispõe sobre as normas pertinentes ao seu cumprimento.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 13, inciso XIII e III da Lei Complementar Estadual nº 59 de 30 de novembro de 2005, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 proclama em seu art. 134 que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º LXXIV;

CONSIDERANDO que o art. 78, inciso III da Lei Complementar Estadual 59/2005 estabelece como dever do Defensor Público atender ao expediente forense regular e assistir aos atos judiciais quando obrigatória ou conveniente a sua presença, bem como que por força do art. 93, XII da Constituição Federal determina que “a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedadas férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando nos dias em que não houver expediente forense regular, juízes em plantão permanente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de estabelecer uma escala de plantão das Defensorias Públicas Regionais, com a finalidade de atender durante o recesso forense, as questões urgentes a serem ajuizadas em defesas dos necessitados na forma da Lei, que por sua natureza exigem pronta providência do Defensor Público, assegurando-se, assim, a sua atuação contínua e ininterrupta.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o plantão nas Defensorias Públicas Regionais com atuação no 1º grau de jurisdição com a finalidade exclusiva de atender às demandas revestidas de caráter urgente, durante o recesso forense.

§ 1º Entendem-se como demandas revestidas de caráter urgente as dos feitos criminais e cíveis especificadas na Resolução nº 08 de 14 de junho de 2007, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e no Provimento nº 005, de 25 de março de 2008, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça, cuja providência caiba à Defensoria Pública.

§ 2º Consideram-se o recesso de final de ano da Defensoria Pública o período de 20(vinte) de dezembro à 06(seis) de janeiro do ano seguinte, designado por portaria do Defensor Público-Geral.

§ 3º Fica excluído do plantão o Diretor das Defensorias Públicas Regionais, desde que esteja acumulando a função administrativa com a atuação em órgão de execução.

Art. 2º. Durante o período de recesso de final de ano, nas Defensorias Públicas Regionais que tiverem mais de um Defensor Público lotado, o Gerente da respectiva Regional deverá estabelecer um sistema de plantão de atendimento, devendo encaminhar, até o dia 10 de dezembro do respectivo ano, o nome dos Defensores Públicos plantonistas e as respectivas datas à Defensora Pública-Geral e a Diretoria das Defensorias Públicas Regionais.

§1º. A escala será elaborada pelo Gerente da respectiva Regional, através de memorando, adotando o sistema de sorteio, tanto para as datas quanto aos Defensores Públicos designados, informando a todos os interessados quanto à data e local onde se realizará o sorteio.

§2º. Após a definição dos Defensores Públicos e período de plantão, deverá o Gerente de Regional informar ao Diretor do Foro da comarca, através de ofício, requerendo seja a lista afixada no Fórum, constando o telefone de contato dos Defensores Públicos;

Art. 3º. Para as Defensorias Públicas Regionais que tiver somente um Defensor Público lotado, este deverá comunicar ao Diretor do Foro sobre o período de recesso, bem como informar aos mesmos os seus telefones de contato, para uma eventual urgência. Deixando, ainda, um aviso sobre o recesso na porta do prédio da Defensoria Pública e requerendo ao Juiz responsável que também o faça no Fórum.

Parágrafo único. O respectivo Defensor Público organizará escala de plantão de seus estagiários e ou servidores, onde houver.

Art. 4º. O Defensor Público Plantonista terá à sua disposição toda a estrutura física e pessoal já existente no núcleo em que atua, a fim de garantir a mais ampla e eficaz atuação daquele profissional junto ao(s) assistido(s).

§ 1º. O Gerente de Regional deverá organizar escala de plantão dos servidores e estagiários, onde houver, que exercerão o trabalho juntamente com o Defensor escalado.

Art. 5º. O horário reservado ao atendimento ao público durante o plantão será das 7 às 14 horas, podendo ser cumprido o restante do plantão em estado de sobreaviso nas residências, de modo a assegurar a continuidade da prestação jurisdicional.

Art. 6º. O Defensor Público que não puder comparecer ao plantão para o qual foi escalado deverá comunicar ao Gerente da respectiva Regional com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, indicando as razões de seu impedimento.

§ 1º. Acolhidas as justificativas apresentadas, será providenciada a convocação do próximo defensor na sequência da ordem estabelecida.

§ 2º. Desconsiderar-se-á o prazo estabelecido no *caput* deste artigo nos casos em que a ausência se dê por motivo imprescindível e alheio à vontade do Defensor Público, devendo, contudo, as razões serem apresentadas, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do evento que deu causa ao impedimento.

§ 3º. Em caso das licenças e afastamentos legais do Defensor Público escalado, o plantão será exercido pelo próximo defensor na sequência da ordem estabelecida e assim sucessivamente.

§ 4º. O defensor substituído deverá ser escalado para o plantão de seu substituto ou para primeiro plantão em que o mesmo estiver desimpedido.

Art. 7º. É admitida a permuta de plantões pelos Defensores Públicos, desde que postulado por escrito e de forma conjunta pelos interessados ao Gerente da respectiva Regional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do primeiro plantão a ser permutado.

Art. 8º. O Defensor Público designado para o plantão remeterá à Diretoria Regional e à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o fim do recesso de final de ano, relatório sucinto das ocorrências em que atuou, informando as medidas adotadas.

Art. 9º. O plantão não atribui vantagem pecuniária de qualquer natureza aos Defensores Públicos que o tenham cumprido.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, em 02 de dezembro de 2011.

Norma Brandão de Lavenére Machado Dantas
Defensora Pública-Geral
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

OF. 757

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ



EXTRATOS DE CONTRATOS – PROJUR/2011

CONTRATO Nº 19/2011

CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí-ADAPI
CONTRATADO: Moderna Engenharia Ltda.
OBJETO: Reforma da sede da USAV de Altos
VALOR: R\$ 28.968,77 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21-06-1993 e alterações posteriores, em especial no que dispõe o art. 23, I, "a" e art. 54 e seguintes e pelo procedimento licitatório, na modalidade Convite nº 003/2011.
DATA: 05/12/2011

CONTRATO Nº 20/2011

CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí-ADAPI
CONTRATADO: Moderna Engenharia Ltda.
OBJETO: reforma e ampliação do edifício sede da USAV de Oeiras
VALOR: R\$ 74.857,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21-06-1993 e alterações posteriores, em especial no que dispõe o art. 23, I, "a" e art. 54 e seguintes e pelo procedimento licitatório, na modalidade Convite nº 004/2011.
DATA: 05/12/2011

OF. 1075



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ-SETUR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2011

PROCESSO Nº 035/2011

TOMADA DE PREÇOS: Nº 012/011
CONTRATANTE: SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ-SETUR.
CONTRATADA: ENGECOR Engenharia, Comércio e Representações Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
OBJETO: Elaboração de Projeto Básico para Calçamento Urbano na Cidade de Esperantina - PI
VALOR: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA: Até 25/03/2012.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 25/12/2011
ASSINATURAS: Sílvio Roberto Costa Leite (Secretário), pela Secretaria do Turismo do Estado do Piauí - SETUR e Marcelo Costa Napoleão do Rêgo (Representante legal) pela ENGECOR Engenharia, Comércio e Representações Ltda

Carlos Augusto do Vale Lopes
Comissão de Licitação
Presidente

OF. 1670



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

O Secretário do Desenvolvimento Rural-SDR, no uso de suas atribuições, Torna público que celebrou o seguinte termo de parceria:

Contrato de Parceria: 062/2011

Participantes: Secretaria do Desenvolvimento Rural – SDR e a Associação Piauiense dos Criadores de Zebu - APCZ
Vigência: 01-12-2014

OF. 322



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE RESULTADO FINAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2011

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ-SEDUC-PI torna público o resultado final do Pregão Presencial Nº 007/2011, Processo Administrativo nº 0028237/2011, referente à Aquisição de Material de Consumo para o desenvolvimento de Projeto Agroecológico (Programa PROJOVEM CAMPO/2008). Recursos: Convênio Federal 2011 (PROJOVEM). Empresas Vencedoras: SINCO SERVIÇOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; GD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA.

Teresina (PI), 06 de dezembro de 2011.

José Guimarães Lima Neto
Pregoeiro da SEDUC/PI

AVISO DE RESULTADO FINAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2011

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ-SEDUC-PI torna público o resultado final do Pregão Presencial Nº 008/2011, Processo Administrativo nº. 0042855/2011, referente à Aquisição de Equipamentos e Mobiliários destinados as Escolas de Ensino Médio Integrado e Aquisição de Laboratório Agroindústria e Agropecuária. Recursos: CONVÊNIO: 658407/2009-2011 E CONTRAPARTIDA. Empresas Vencedoras: FÊNIX COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA; R N MARQUES ARAÚJO (AÇO MÓVEIS); COMERCIAL EVEREST LTDA; GD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA; JET LTDA.

Teresina (PI), 06 de dezembro de 2011.

José Guimarães Lima Neto
Pregoeiro da SEDUC/PI

AVISO DE RESULTADO FINAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2011

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ-SEDUC-PI torna público o resultado final do Pregão Presencial Nº 009/2011, Processo Administrativo nº 0041255/2011, referente à Aquisição de acervo Bibliográfico para as Unidades da Educação Profissional da rede estadual de ensino. Recursos: CONVÊNIO FEDERAL 750004/2008-2011. Empresas Vencedoras: LIVRARIA E PAPELARIA MATTOS LTDA; LIVRARIA E PAPELARIA LEONEL ACADEMICA.

Teresina (PI), 06 de dezembro de 2011.

José Guimarães Lima Neto
Pregoeiro da SEDUC/PI

OF. 209



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0066.000.03330/2011-3

Dispensa nº 33/2011

Empresa: ECCEL METALÚRGICA LTDA

Objeto: Aquisição de Escada Metálica de Emergência Externa c/c Corrimão e Guarda Corpo.

Justificativa/Ratificação – Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8666/93 e Dec. Estadual de nº 14.617/2011.

Valor: **R\$ 37.407,82 (trinta e sete mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e dois centavos).**

Fundamentação Legal: art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Fonte de Recurso: **Tesouro Estadual.**

Outras informações na Comissão de Licitação da SEFAZ.

Teresina, 05 de dezembro de 2011.

Publique-se.

Antonio Silvano Alencar de Almeida
Secretário da Fazenda

OF. 185



INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELLA TERESINA-PI

OBJETO: MATERIAL DE EXPEDIENTE

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELLA - IDTNP

CONTRATADA: NEIDA MARQUES FERNANDES (BABYLÂNDIA LOJAS DE DEPARTAMENTO)

VALOR UNITÁRIO:

ITEM	Quantidade	Valor
PAPEL A4 ALCALINO BRANCO 210X297MM RESMA COM 500FLS, 75G/M2, EM EMBALAGEM REVESTIDA EXTERNAMENTE COM POLIPROPILENO BIORIENTADO (BOPP), RESISTENTE À UMIDADE - MATERIAL DE PROCEDÊNCIA NACIONAL COM ISSO 9001/14001, APROVADO PELO PROGRAMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO FLORESTAL (CERFLOR E MEIO AMBIENTE IMETRO)	1800	10,75
PRANCHETA TAMANHO OFICIO	60	1,84
PRANCHETA TAMANHO OFICIO ACRILICO DIVERSAS CORES	120	5,94

DATA: 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

BASE LEGAL: ART. 15, II c/c art. 43, IV, ambos da Lei 8.666/93 E DECRETO ESTADUAL Nº 11.319/2004.

TERESINA, 05 DE NOVEMBRO DE 2011.

DR. KENSEN DANTAS EULÁLIO
DIRETOR GERAL DO I.D.T.N.P.

OF. 343



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2011

CONVENIENTES - O Estado do Piauí, pela Secretaria de Estado das Cidades e a Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí.

OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo de 5.015m² no território do Conveniente, de acordo com o plano de trabalho integrante do Convênio.

VALOR TOTAL: R\$ 310.550,60 (trezentos e dez mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta centavos), sendo R\$ 295.023,07 (duzentos e noventa e cinco reais e sete centavos) de recursos do Concedente e R\$ 15.527,53 (quinze mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos) de recursos da Conveniente..

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – Ate 31/12/2012, a contar da data da assinatura (27/10/2011).

SIGNATARIOS: Merlong Solano Nogueira- Secretário de Estado das Cidades e Iolanda Dos Santos Vieira Rego – Prefeitura Municipal de Ipiranga – PI.

OF. 070



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Adm. Nº 02135/2011 – DPE – Aditivo 004 ao Contrato nº. 008/2007

Contratante: Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Contratado: FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Objeto: Renovação do contrato nº 008/2007 – Contrato de prestação de serviços (aluguel, manutenção e serviços adicionais nas centrais telefônicas da DPE-PI)

Fundamento Legal: art. 57, inciso II, Lei 8.666/93.

Valor total estimado: R\$ 16.590,00 (dezesseis mil quinhentos e noventa reais).

Data de Assinatura: 30 de novembro de 2011.

Vigência: 12 (doze) meses.

OF. 759



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DO ESTADO DO PIAUÍ

Processo Administrativo - nº AA.130.1.004586/2011-18
Termo aditivo nº 01 do Contrato nº. 07/2011 que entre si celebram o Governo do Estado do Piauí através da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAR e a empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA.

Objetivo: Prorrogação do prazo de execução da obra em 60 (sessenta) dias, em razão do atraso do empenho, ficando o prazo para fornecimento do SOFTWARE até o dia 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2012, respeitando dessa forma o artigo conforme disposto no art. 57, § 1º, II a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA
CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAR

Teresina 25 de novembro de 2011.

DALTON MELO MACAMBIRA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

OF. 1112



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PALÁCIO DE KARNAK
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2011- CPL/GAMIL

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, na Chefia do Gabinete Militar da Governadoria, **RATIFICO**, de conformidade com os arts. 13, inciso VII c/c os arts. 25, inciso II e art. 26, da Lei 8.666/93, a opinião técnica da Comissão Permanente de Licitação que opinou pela inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **MOLDURA DO NORDESTE LTDA. CNPJ Nº 10.839.110/0001-03**, para prestação de serviços de restauração de obras de arte – objeto de recuperação e emolduramento de quadros, no valor de **R\$ 1.685,00** (Hum mil e seiscentos e oitenta e cinco reais).

Sérgio Moura Lopes – Cel PM
Chefe do Gabinete Militar da Governadoria

OF. 064



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 024/2011 CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI E O INSTITUTO DE PESQUISA DATA AZ LTDA.

PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI e o INSTITUTO DE PESQUISA DATA AZ LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de estatística para compor o RENAEST – Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito, conforme descrições do Projeto Básico constante do anexo I.

ASSINAM: José Antonio Vasconcelos e Maria Tereza Hohmann Fortes Azevedo.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI E A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO – FENASEG

OBJETO: RESOLVE RESCINDIR, a partir do dia 1 de Dezembro, na forma unilateral, o Convênio nº 002/2011, datado de 28 de outubro de 2011, celebrado entre o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI e a FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE

SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO – FENASEG, que tem como objeto a disponibilização pela FENASEG ao DETRAN/PI, do Sistema de Registro de Contratos de Financiamento de Veículos Automotores – SIRCOF.

ASSINAM: José Antonio Vasconcelos.

OF. 280

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A



EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 13/2010

PROCESSO Nº: AC.120.1.008733/09

CONCEDENTE: EMGERPI (Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A), CNPJ: 06.643.068/0001-75.

CONVENIENTE: Município de Belém do Piauí - PI, CNPJ: 01.612.560/0001-60
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e art. 23, §4º da Instrução Normativa Conjunta Nº01/2009/SEPLAN/SEFAZ/CGE de 04/12/09.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a prorrogação “de ofício” do prazo de execução do Convênio por **90 (noventa)** dias.

LOCALE DATA DE ASSINATURA: Teresina(PI), 28 de novembro de 2011.
ASSINATURAS: Gilberto Antônio Neves Pereira da Silva (Diretor-Presidente) e Antônio de Pádua Correia Miranda (Diretor Administrativo-Financeiro e de Gestão de Pessoas), representantes da Emgerpi.

OF. 1526

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 26/2009

PROCESSO Nº: AA.120.1.018485/09-85

CONCEDENTE: EMGERPI (Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A), CNPJ: 06.643.068/0001-75.

CONVENIENTE: Município de Monsenhor Gil, CNPJ: 06.554.877/0001-00
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e art. 23, §4º da Instrução Normativa Conjunta Nº01/2009/SEPLAN/SEFAZ/CGE de 04/12/09.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a prorrogação “de ofício” do prazo de execução do Convênio por **90 (noventa)** dias.

LOCALE DATA DE ASSINATURA: Teresina(PI), 29 de novembro de 2011.
ASSINATURAS: Gilberto Antônio Neves Pereira da Silva (Diretor-Presidente) e Antônio de Pádua Correia Miranda (Diretor Administrativo-Financeiro e de Gestão de Pessoas) pela EMGERPI.

OF. 1527

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 09/2010

PROCESSO Nº: AC.120.1.008795/09

CONCEDENTE: EMGERPI (Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A), CNPJ: 06.643.068/0001-75.

CONVENIENTE: Município de Uruçuí, CNPJ: 06.985.832/0001-90
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e art. 23, §4º da Instrução Normativa Conjunta Nº01/2009/SEPLAN/SEFAZ/CGE de 04/12/09.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a prorrogação “de ofício” do prazo de execução do Convênio por **120 (cento e vinte)** dias.

LOCALE DATA DE ASSINATURA: Teresina(PI), 02 de dezembro de 2011.
ASSINATURAS: Gilberto Antônio Neves Pereira da Silva (Diretor-Presidente) e Antônio de Pádua Correia Miranda (Diretor Administrativo-Financeiro e de Gestão de Pessoas), representantes da EMGERPI.

OF. 1528



IDEPI
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO

Processo: nº 510/2011;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Artigo 24, inciso IV, e Decreto Estadual nº 14.605, de 11-10-2011;
Contrato: nº 036/2011;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI;
Contratada: Construtora HIDROS Ltda;
Objeto: Reabilitação da Barragem São Vicente, no Município de São Miguel do Tapuio - PI;
Valor: R\$ 1.308.910,31 (hum milhão, trezentos e oito mil, novecentos e dez reais e trinta e hum centavos);
Fonte de Recursos: Governo Federal/Governo do Estado do Piauí;
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias;
Data da Assinatura: 28-11-2011;
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno, pelo IDEPI e Paulo Marcelino Macedo Tavares, pela Construtora HIDROS Ltda.

EXTRATO DO CONTRATO

Processo: nº 510/2011;
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, artigo 24, inciso IV, e Decreto Estadual nº 14.605, de 11-10-2011;
Contrato: nº 037/2011;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Construtora HIDROS Ltda;
Objeto: Reabilitação da Barragem Poços, no Município de Itaueira - PI;
Valor: R\$ 422.959,10 (quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos);
Fonte de Recursos: Governo Federal/Governo do Estado do Piauí;
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias;
Data da Assinatura: 28-11-2011;
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno, pelo IDEPI e Paulo Marcelino Macedo Tavares, pela Construtora HIDROS Ltda.

EXTRATO DO CONTRATO

Processo: nº 565/2009;
Convite: nº 021/2010;
Contrato: nº 038/2011;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Construtora TRÊS PARENTES Ltda;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Artigo 24, inciso XI;
Objeto: Construção de uma praça pública na zona urbana do Município de Passagem Franca do Piauí-PI;
Valor: R\$ 161.336,76 (cento e sessenta e hum mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos);
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;
Fonte de Recursos: Governo Estado do Piauí;
Data da Assinatura: 02-12-2011;
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno, pelo IDEPI e Carlos Augusto Rodrigues da Silva, pela Construtora TRÊS PARENTES Ltda.

EXTRATO DO CONTRATO

Processo: nº 016/2011;
Convite: nº 008/2011;
Contrato: nº 039/2011;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI;
Contratada: Empresa LEJAN-Indústria de Transformadores Ltda;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;
Objeto: Instalação de SE Trifásico em 3,8KV de 30 KVA e secundária em 380/220V, para atender a iluminação pública na avenida de acesso ao IFPI no Município de Picos-PI;
Valor: R\$ 66.497,62 (sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos);
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí;
Data da Assinatura: 02-12-2011;
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno, pelo IDEPI e Gilberto Cordeiro da Silva, pela Empresa LEJAN-Indústria de Transformadores Ltda.

OF. 1059



AGESPISA

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/11 - CPL

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO (COMPUTADORES E NOBREAKS). Acha-se aberto na AGESPISA – Águas e Esgotos do Piauí S/A, no setor de Licitações, sito à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 101-N - Cabral, 5º andar, Bloco “C”, o **Edital Registro de Preços Nº 013/11 - CPL, com abertura dos envelopes, no dia 14 de dezembro de 2011, às 09:00 horas**, no endereço acima. O Edital em seu inteiro teor será entregue aos interessados diariamente, de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 13:30 horas. O valor do Edital é de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para cobrir despesas com reprografia. Maiores informações pelo telefone (86) 3222-0043

MARIA LIDUINA FEITOSA CAMURÇA DE MEDEIROS
Pregoeira

RAIMUNDO NETO E SILVANOGUEIRA LIMA
Diretor Presidente.

Teresina, 05 de dezembro de 2011.

OF. 1105



Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 02/2011

Processo: AA.040.1.009027/11 - 91

CONVÊNIO: nº 02/2011

PARTES: Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí - CBMEPI
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93

OBJETO: O presente convênio tem por objeto associar os esforços das duas entidades signatárias para, assim conveniadas e com o emprego de meios materiais e humanos das duas convenentes, executarem os serviços de atendimento odontológicos dos segurados e dependentes do IAPEP-SAÚDE.

DATA DA ASSINATURA: 01.12.2011

ASSINARAM: Pelo IAPEP, FLÁVIO RODRIGUES, CPF:048.266.043-00 E PELO CBMEPI, MANOEL BEZERRA DOS SANTOS, CPF:183.791.333-15

OF. 067



GOVERNO DO PIAUÍ
Departamento de Estradas
de Rodagem do Piauí - DER-PI



EXTRATO DE REPACTUAÇÃO AO CONTRATO PJU – 38/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0023/2009,

OBJETO: Convalidação do contrato e o estabelecimento do cronograma físico de 240 (duzentos e quarenta) dias, como prazo limite de conclusão dos Serviços de Restauração na Rodovia PI-140, Trecho: Canto do Buriti/São Raimundo Nonato/São Lourenço do Piauí/Dirceu Arcoverde/Divisa PI/Ba com extensão de 166,50 Km

CONTRATADA: CONSTRUTORA JUREMALTA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 8.666/93

DATA: 04. 11. 2011

Assinaturas: Engº Severo Maria Eulálio Filho (Diretor Geral do DER/PI) e Humberto Costa e Castro/Rep. Legal/Construtora Jurema Ltda.

OF. 063



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº 9912231413, QUE ENTRE SI FAZEM PIAUÍ SECRETARIA DE GOVERNO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

DO OBJETO – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 meses.

DA PRORROGAÇÃO – Em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 17/02/2012 até 17/02/2013.

DA ALTERAÇÃO – Alterar o subitem 6.1 da CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Contrato original, que passa ter a seguinte redação: A ECT apresentará ao (à) CONTRATANTE, no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos, respectivamente conforme cronograma abaixo:

a) Período Base (Ciclo) para Faturamento: serviços prestados do dia 01 ao dia 31; b) Vencimento da Fatura: dia 14 (catorze) do mês seguinte ao da prestação do serviço (período base).

DA VIGÊNCIA - O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO – Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

Teresina(PI), 21 de novembro de 2011.

WILSON NUNES BRANDÃO – Secretário de Governo
OSMAR TEIXEIRA MOURA – Diretor Regional ECT/PI
BENEDITO MARTINS ALVES NETO – Gerente de Vendas

OF. 1759

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ – PI AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ – PI, através da CPL, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 008/2011 / MENOR PREÇO e ADJUDICAÇÃO POR LOTE**, em 22/12/2011 às 08:00 h, tendo como objeto a aquisição de combustíveis e derivados. **RECURSO**: Orçamento Geral. **EDITAL**: O Edital e seu anexo estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí.

O MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ – PI, através da CPL, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 009/2011 / MENOR PREÇO e ADJUDICAÇÃO POR LOTE**, em 22/12/2011 às 09:00 h, tendo como objeto a aquisição de merenda escolar. **RECURSO**: Orçamento Geral. **EDITAL**: O Edital e seu anexo estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí.

O MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ – PI, através da CPL, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 010/2011 / MENOR PREÇO e ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, em 22/12/2011 às 10:00 h, tendo como objeto a prestação de serviços de fretes/transporte. **RECURSO**: Orçamento Geral. **EDITAL**: O Edital e seu anexo estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí.

Colônia do Piauí (PI), 22 de novembro de 2011.

Genilson Sepulveda Pereira
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ – PI AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ – PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 008/2011**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM e ADJUDICAÇÃO POR ITEM** em 23/12/2011 às 08:00 horas, tendo como objeto a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo. **RECURSO**: Orçamento Geral. **EDITAL**: O Edital e seu anexo estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí.

O MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ – PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 009/2011**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE e ADJUDICAÇÃO POR LOTE** em 23/12/2011 às 09:00 horas, tendo como objeto a aquisição de peças para veículos. **RECURSO**: Orçamento Geral. **EDITAL**: O Edital e seu anexo estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí.

O MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ – PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 010/2011**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE e ADJUDICAÇÃO POR LOTE** em 23/12/2011 às 10:00 horas, tendo como objeto a aquisição de peças para bombas e quadros de comando. **RECURSO**: Orçamento Geral. **EDITAL**: O Edital e seu anexo estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí.

O MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ – PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 011/2011**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE e ADJUDICAÇÃO POR LOTE** em 23/12/2011 às 11:00 horas, tendo como objeto a aquisição de material de construção. **RECURSO**: Orçamento Geral. **EDITAL**: O Edital e seu anexo estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí.

O MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ – PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 012/2011**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE e ADJUDICAÇÃO POR LOTE** em 23/12/2011 às 12:00 horas, tendo como objeto a prestação de serviços de exames e consultas. **RECURSO**: Orçamento Geral. **EDITAL**: O Edital e seu anexo estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí.

Tanque do Piauí (PI), 22 de dezembro de 2011.

Edilberto Ferreira da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRISALES AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Landri Sales, realizará licitação Tomada de Preços nº 002/2011, menor preço global e adjudicação global, em 23/12/2011, às 09hs. Objeto: Recuperação de estrada vicinal. Local: sede da Prefeitura Municipal. Recursos: Próprio. Copias do edital: Av. Dirceu Arcoverde, 235, centro.

Landri Sales, 05 de dezembro de 2011.

Julio Cesar Ferreira de Sousa
Presidente da CPL

P. P. 13564

ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL REGIONAL DR. JOÃO PACHECO CAVALCANTE
Rua Antônio Nogueira de Carvalho, s/n, Centro, CORRENTE – PI
E-mail:hospitalcorrente@hotmail.com Fone/Fax: (89)3573-2307

AVISO DE LICITAÇÃO

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, através do **HOSPITAL REGIONAL DR. JOÃO PACHECO CAVALCANTE**, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, realizará **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011**, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/02 c/c Lei nº 8.666/93 – **TIPO**: Menor Preço - **REGIME**: Menor Preço Global Por Lote - **OBJETO**: Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar para atender o Hospital Regional de Corrente-PI - **RECURSOS**: 100 e 113 - **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30 - **ABERTURA**: 19/12/11 às 09h00min – **LOCAL**: Hospital Regional Dr. João Pacheco Cavalcante, Corrente-PI.

CORRENTE-PI, 06/12/11
CELESTINO DA FONSECA MIRANDA
Presidente da CPL/Pregoeiro

P. P. 13567



OUTROS

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí, CNPJ 41.522.301/0001-62, estabelecida à Avenida 29 de Abril, nº 34, Centro, CEP: 64768-000 torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Piauí a Licença Prévia e a Licença de Instalação para as obras de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Lagoa do Barro do Piauí compreendendo a construção de ETE e sistema de adutora com extensão de 21,0 km a ser abastecida a partir da Barragem Nova Fortaleza, localizada na zona rural do município.

JOSÉ DO MONTE TORRES - inscrito no CPF nº 036.290.403-06, residente na Rua Balbino Azevedo, nº 1849 Bairro Cristo Rei, Teresina - PI, TORNA PÚBLICO que recebeu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, as Licença Prévia e de Instalação e solicita a Licença de Operação, para extração de saibro, na Localidade Sítio Belos Montes, zona rural do município de Demerval Lobão, Estado do Piauí.

A VENTOS DE SANTO ALBANO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença Prévia para um Parque Eólico denominado Ventos de Santo Albano, com 28,8 MW de potência, a ser implantado numa área de 336,71 hectares, localizado no Povoado de Serra dos Caboclos, situado no município de Caldeirão Grande do Piauí/PI. Foi determinado Relatório Ambiental Simplificado.

A VENTOS DE SANTO AMARO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença Prévia para um Parque Eólico denominado Ventos de Santo Amaro, com 28,8 MW de potência, a ser implantado numa área de 421,11 hectares, localizado no Povoado de Serra dos Caboclos, situado no município de Caldeirão Grande do Piauí/PI. Foi determinado Relatório Ambiental Simplificado.

A VENTOS DE SANTO ANASTÁCIO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença Prévia para um Parque Eólico denominado Ventos de Santo Anastácio, com 28,8 MW de potência, a ser implantado numa área de 398,07 hectares, localizado no Povoado de Serra dos Caboclos, situado no município de Caldeirão Grande do Piauí/PI. Foi determinado Relatório Ambiental Simplificado.

A VENTOS DE SÃO MOISÉS ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença Prévia para um Parque Eólico denominado Ventos de São Moisés, com 24,0 MW de potência, a ser implantado numa área de 211,69 hectares, localizado no Povoado de Serra dos Caboclos, situado no município de Caldeirão Grande do Piauí/PI. Foi determinado Relatório Ambiental Simplificado.

A VENTOS DE SANTA REGINA ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença Prévia para um Parque Eólico denominado Ventos de Santa Regina, com 28,8 MW de potência, a ser implantado numa área de 258,88 hectares, localizado no Povoado de Serra dos Caboclos, situado no município de Caldeirão Grande do Piauí/PI. Foi determinado Relatório Ambiental Simplificado.

A VENTOS DE SANTA ANGELINA ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença Prévia para um Parque Eólico denominado Ventos de Santa Angelina, com 28,8 MW de potência, a ser implantado numa área de 337,16 hectares, localizado no Povoado de Serra dos Caboclos, situado no município de Caldeirão Grande do Piauí/PI. Foi determinado Relatório Ambiental Simplificado.

A VENTOS DE SANTA BÁRBARA ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença Prévia para um Parque Eólico denominado Ventos de Santa Bárbara, com 28,8 MW de potência, a ser implantado numa área de 371,74 hectares, localizado no Povoado de Serra dos Caboclos, situado no município de Caldeirão Grande do Piauí/PI. Foi determinado Relatório Ambiental Simplificado.

A VENTOS DE SÃO FÉLIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença Prévia para um Parque Eólico denominado Ventos de São Félix, com 28,8 MW de potência, a ser implantado numa área de 515,78 hectares, localizado no Povoado de Serra dos Caboclos, situado no município de Caldeirão Grande do Piauí/PI. Foi determinado Relatório Ambiental Simplificado.

A VENTOS DE SANTA EDWIGES ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença Prévia para um Parque Eólico denominado Ventos de Santa Edwiges, com 28,8 MW de potência, a ser implantado numa área de 388,24 hectares, localizado no Povoado de Serra dos Caboclos, situado no município de Caldeirão Grande do Piauí/PI. Foi determinado Relatório Ambiental Simplificado.

A VENTOS DE SANTA FÁTIMA ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença Prévia para um Parque Eólico denominado Ventos de Santa Fátima, com 28,8 MW de potência, a ser implantado numa área de 346,04 hectares, localizado no Povoado de Serra dos Caboclos, situado no município de Caldeirão Grande do Piauí/PI. Foi determinado Relatório Ambiental Simplificado.

A VENTOS DE SANTO ADRIANO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença Prévia para um Parque Eólico denominado Ventos de Santo Adriano, com 28,8 MW de potência, a ser implantado numa área de 410,46 hectares, localizado no Povoado de Serra dos Caboclos, situado no município de Caldeirão Grande do Piauí/PI. Foi determinado Relatório Ambiental Simplificado.

A VENTOS DE SÃO BASÍLIO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença Prévia para um Parque Eólico denominado Ventos de São Basílio, com 28,8 MW de potência, a ser implantado numa área de 460,41 hectares, localizado no Povoado de Serra dos Caboclos, situado no município de Caldeirão Grande do Piauí/PI. Foi determinado Relatório Ambiental Simplificado.

P. P. 13567

A RIBEIRÃO S/A, CNPJ 06.855.894/0007-73, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMAR, a Licença de Instalação (LI) nº 905/11, com validade até 05/10/2013 para um Posto de Abastecimento localizado na sua unidade de produção de fertilizantes na Rod. PI 247, KM-06, Uruçui-PI

P. P. 13561

EDITAL

Agropecuária Guatambú LTDA, CNPJ nº 51.495.224/0001-52, proprietária e controladora das fazendas Angico e outras, projetos agropecuário, localizadas na zona rural do município de Parnaíba - PI, representadas pelo seu sócio gerente o Sr. Rauf Nassar, CPF nº 008.123.078-87; empresário, torna público que requereu junto a SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMAR, as Licenças Prévia - LP, de Instalação (LI) e desmate.

P. P. 13562

L.C. MAROTO, CNPJ:10.248.711/0001-33, R CENTO E SETE, 795, A, SAO FRANCISCO, TIMON - MA, requereu à SEMAR, a Licença de Operação - LO do seu veículo transportador TPP, apresentando o Memorial Descritivo e o Plano de Atendimento Emergencial. Teresina, 06 de dezembro de 2011.

P. P. 13563

PAI E FILHO LUZ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.703.501/0001-86, estabelecida na RUA URBANO EULALIO FILHO, S/N, Bairro AROEIRAS DO MATADOURO, CEP 64.600-000, na cidade PICÓS (PI), torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO(LI), para ATIVIDADE DE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

P. P. 13565